

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**DISCIPLINA: MONOGRAFIA – CCN 5401**

**“A MENSURAÇÃO CONTÁBIL DA RIQUEZA GERADA PELA ATIVIDADE**  
**EMPRESARIAL:**  
**DEMONSTRAÇÃO DE VALOR ADICIONADO – DVA”**

**RENATO SÍLVIO MENDES**  
**9320337-3**

**FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA**  
**1999**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**“A MENSURAÇÃO CONTÁBIL DA RIQUEZA GERADA PELA ATIVIDADE  
EMPRESARIAL:  
DEMONSTRAÇÃO DE VALOR ADICIONADO – DVA”**

**Trabalho de conclusão de Curso submetido ao Departamento de Ciências Contábeis, do  
Centro Sócio Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito  
parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.**

**RENATO SÍLVIO MENDES**

**Orientador: Prof.<sup>o</sup>  Loreci J. Borges**

**FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA**

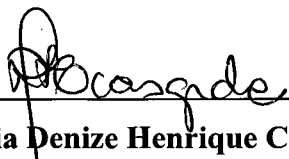
**1999**

“A MENSURAÇÃO CONTÁBIL DA RIQUEZA GERADA PELA ATIVIDADE  
EMPRESARIAL:  
DEMONSTRAÇÃO DE VALOR ADICIONADO – DVA”.

**RENATO SÍLVIO MENDES**

**Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão no Curso de Ciências  
Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota de 8,50,  
atribuída pela comissão examinadora.**

Florianópolis, .....17 de dezembro..... de 1999.

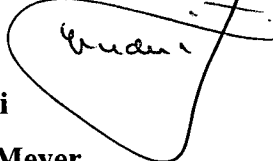


**Prof.<sup>a</sup> Maria Denize Henrique Casagrande  
Coordenadora de Monografia**

**Professores que compuseram a banca examinadora**



**Erves Ducati**



**Sílvio Lehmkuhl Meyer**

*À Nathália do Herval Mendes, minha querida e amada sobrinha ...*

*Aos meus pais, irmãos e avó ..., que embora, muitas vezes distantes, atrelados em seus afazeres e na busca de seus próprios ideais, neste importante momento, compartilham comigo o triunfo de ter alcançado esta meta ...*

*"Respectivamente aos meus ilustres avós paterno e materno - Fermínio Maximiliano Mendes e José Cesário Maffyolette e, padrinho - Renato Henriques Ferreira e Costa Júnior".*

*"In Memoriam"*

*“Pessoalmente, nunca obtive uma promoção em minha vida que não resultasse diretamente do reconhecimento que eu havia conseguido por fazer mais e melhor do que aquilo pelo qual era pago”.*

*Dr. Napoleon Hill*

## **AGRADECIMENTOS**

... Na busca impetuosa pelo sucesso, corremos o risco de perder muito mais do que ganhamos. Neste momento, deparamo-nos com duas categorias de pessoas: “Aqueles pessoas que de alguma forma, direta ou indiretamente, ajudam-nos a suprir nossas próprias deficiências, encorajados que somos, a dar o próximo passo em busca de nossos ideais ... e, aquelas as quais considero serem verdadeiros derrotistas” ...

“A estas duas categorias de pessoas, com comportamentos opostos, meus agradecimentos, pois, a medida que, provocava uma reação igual a ação da primeira, tornava-me tão bom quanto elas, ao passo que, quando provocava uma reação contrária a ação desta última, tornava-me ainda melhor”.



## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
1.1 Formulação do Problema .....	02
1.2 Objetivo Geral .....	02
1.3 Objetivos Específicos .....	03
1.4 Metodologia da Pesquisa .....	03
1.5 Limitações da Pesquisa .....	04
1.6 Justificativa .....	05

### CAPÍTULO II

<b>2. DVA – DEMONSTRAÇÃO DE VALOR ADICIONADO .....</b>	<b>06</b>
2.1 Valor Adicionado e/ou Agregado .....	08
2.2 Como Elaborar a Demonstração de Valor Adicionado.....	11
2.2.1 Os Juros nas Empresas Não-Financeiras .....	11
2.2.2 Apuração Contábil do Valor Adicionado .....	12
2.2.3 Valor Adicionadc Bruto .....	13
2.2.4 Valor Adicionado Líquido .....	14
2.2.5 Valor Adicionado Total .....	15
2.2.6 Apuração Contábil da Destinação do Valor Adicionado .....	15
2.3. Inter-relações .....	16
2.3.1 As Inter-relações e Seus Segmentos .....	17
2.3.1.1 Empregados/Mão-de-obra .....	17
2.3.1.2 Financiadores/Capitais de Terceiros.....	18
2.3.1.3 Governo .....	18
2.3.1.4 Proprietários/Acionistas .....	19

2.3.1.5 Agentes do País e no Resto do Mundo .....	19
2.4. Demonstrações Contábeis .....	20
2.4.1 Demonstração de Resultado de Exercício .....	21
2.4.1.1 Desdobramentos de Contas .....	23
2.4.1.2 Demonstração de Valor Adicionado .....	24
2.5. Análise de Desempenho .....	26
2.5.1 Geração do Valor Adicionado Bruto .....	26
2.5.2 Valor Adicionado Líquido .....	26
2.5.3 Valor Adicionado Recebido em Transferência .....	28
2.5.4 Distribuição do Valor Adicionado .....	29

### **CAPÍTULO III**

#### **3. DVA – DEMONSTRAÇÃO DE VALOR ADICIONADO PARA EMPRESAS**

<b>FINANCEIRAS .....</b>	<b>31</b>
3.1 Demonstração de Valor Adicionado na Área de Bancos .....	32
3.1.1 Intermediação Financeira .....	32
3.1.2 Os Juros nas Empresas Financeiras .....	33
3.1.3 Elaboração da Demonstração de Valor Adicionado na Área de Bancos .....	34
3.2. Demonstrações Contábeis .....	35
3.2.1 Demonstração de Resultado de Exercício.....	36
3.2.1.1 Desdobramentos de Contas .....	37
3.2.2 Demonstração de Valor Adicionado .....	38
3.3. Análise de Desempenho .....	40
3.3.1 Geração do Valor Adicionado Bruto .....	40
3.3.2 Valor Adicionado Líquido .....	41
3.3.3 Valor Adicionado Recebido em Transferência .....	41
3.3.4 Distribuição do Valor Adicionado .....	42

<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>44</b>
------------------------	-----------

<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>46</b>
---------------------------	-----------

<b>ANEXO 1 – Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado .....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXO 2 – Amortização .....</b>	<b>56</b>
<b>ANEXO 3 – Exaustão de Recursos Minerais .....</b>	<b>59</b>

## CAPÍTULO I

### 1. INTRODUÇÃO

Quando um comerciante deseja investir em seu negócio e precisa de capital de terceiros, estes, irão avaliar a solidez financeira de seu ramo de atividade e a partir daí, passam a analisar o risco financeiro deste investimento.

O administrador de uma empresa necessita de uma larga gama de informações sobre suas operações, sendo a maioria destas, obtidas através da contabilidade.

Quanto maior o volume de negócios de uma empresa, maior se torna a distância da alta administração com o volume diário de operações. A contabilidade permite um maior controle destas operações, estando neste nível representando os “Olhos e ouvidos da Alta Administração”, cabendo então a ela captar, registrar, acumular, resumir, interpretar e mensurar os fenômenos que afetam a situação patrimonial.

A contabilidade tem a responsabilidade de fornecer informações essenciais que possibilitam a organização interpretá-las em termos de eventuais sucessos ou fracassos, permitindo aos sócios e proprietários informações precisas e concisas, através da emissão de seus relatórios.

Aos administradores, oferece um fluxo contínuo de informações sobre os mais variados aspectos da gestão financeira e econômica das empresas e ainda a possibilidade de avaliar o grau de acerto ou desacerto de decisões passadas.

Ao Governo, fornece informações que exercem o poder de tributar e arrecadar impostos, taxas e outros, bem como, permite ao mesmo, avaliar o grau de contribuição que a organização fornece a sociedade num todo, a citar por exemplo: oferta de empregos, aumento da arrecadação e outros.

Os bancos e financiadoras cuja finalidade é propiciar maior rentabilidade e segurança de seus investimentos, tiram da contabilidade as respostas para as suas perguntas.

Do ponto de vista gerencial, o propósito da informação contábil é habilitar a

organização por meio de seus controles a atingir seus objetivos, assim sendo, a efetividade da informação contábil é medida pelo alcance deste objetivo.

Quando usada no processo de controle, a informação contábil reveste-se de grande importância, pois, além de prestar-se como padrão e feedback, pode também ser usada como medida de desempenho das pessoas envolvidas no processo empresarial, assim como nas mais diversas áreas.

### 1.1 Formulação do Problema

A “Demonstração de Valor Adicionado – DVA”, é uma demonstração surgida recentemente e que de uma forma diferente faz menção aos conceitos de mensuração contábil.

No que diz respeito a sua forma de elaboração, que particularidades apresenta a DVA, em relação as empresas de caráter não-financeiro e as tipicamente financeiras?

Dentre as informações de caráter não-financeiro, nos últimos anos, a DVA tem adquirido relevante importância por apresentar um caráter mais social. Isso se deve ao fato deste relatório medir o grau de contribuição da política da empresa para a satisfação dos objetivos dos diferentes grupos que colaboram na organização?

Existe em lei, algum modelo previsto para a elaboração de uma DVA?

### 1.2 Objetivo Geral

As novas configurações de mercado exigem que a Contabilidade, além de acompanhar e registrar todas as transações de compra, produção e venda das empresas, assuma, ao mesmo tempo, um escopo estratégico. A Contabilidade Gerencial, trata a informação contábil como um produto evidenciado através de suas demonstrações, assim, necessário torna-se atender às necessidades informacionais de diversos outros usuários.

A contabilidade moderna tem sido denominada a “linguagem dos negócios”. A Demonstração de Valor Adicionado, nada mais é do que um meio de descrever o processo de agregação e geração de capital imputados ao processo produtivo de uma empresa. Portanto, a linguagem contábil, vista sob este ângulo, através de seus relatórios e análises, possibilita a leitura clara e objetiva das atividades empresariais.

Este trabalho tem como objetivo geral apresentar a elaboração de um relatório contábil que recentemente passou a figurar entre as peças contábeis, publicadas voluntariamente por algumas empresas brasileiras, e que vem sendo cada vez mais solicitada internacionalmente, trata-se da “Demonstração de Valor Adicionado – DVA”.

### 1.3 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos que se pretende alcançar com o presente estudo, são:

- Exemplificar passo a passo a forma de elaboração de uma Demonstração de Valor Adicionado;
- Quantificar o valor da riqueza gerada e a sua respectiva distribuição através do processo empresarial;
- Elaborar análises de desempenho da atividade empresarial, a partir da distribuição da riqueza agregada ao seu processo produtivo.

### 1.4 Metodologia da Pesquisa

Para o desenvolvimento de uma monografia são necessários estudar diversos métodos, que em conjunto conduzem a um determinado caminho em busca de um resultado.

Segundo **LAKATOS (1989; p.150)**: “Monografia é o primeiro passo da atividade científica do pesquisador”.

Trata-se de um estudo, através de uma pesquisa, sobre um determinado tema específico que tenha um valor representativo.

Toda metodologia bem aplicada faz uso de técnicas de pesquisas condizentes com o tipo de estudo em questão, implicando na coleta e levantamento de dados de variadas fontes, como toda obra publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito sobre determinado assunto, com o objetivo de permitir que suas pesquisas lhe possibilitem executar uma posterior análise.

A metodologia a ser aplicada neste trabalho científico, será uma pesquisa descritiva, pois, aqui faz-se uma relação com o conceito de **VERGARA (1990; p. 30)**, que diz:

*“A pesquisa descritiva significa uma exposição das características de determinado fenômeno, podendo haver uma correlação entre os fatores de definição da natureza de tais correlações.”*

Como técnicas de levantamento de dados, optou-se pela pesquisa bibliográfica e análise documental.

A análise documental, como o próprio nome evidencia, diz respeito à pesquisa em documentos, os quais podem ser encontrados em duas fontes, conforme **LAKATOS (1982; p. 34)**:

- a) *“Fontes primárias: arquivos públicos e particulares, estatísticas oficiais, censos etc.”*
- b) *“Fontes secundárias: obras e trabalhos elaborados, jornais, revistas e outros.”*

A primeira etapa, referente a pesquisa, consiste no exame de uma lista com indicações bibliográficas sobre **A DEMONSTRAÇÃO DE VALOR ADICIONADO**, fazendo em seguida uma seleção das obras que foram objetivos de leituras e anotações. Após essa seleção faz-se uma leitura prévia que possibilita a primeira escolha das obras que passarão para a leitura seletiva. Na leitura seletiva foram localizadas as obras, capítulos ou partes que contém informações úteis para o trabalho em questão.

A segunda etapa constitui-se da fundamentação teórica, verificada na pesquisa bibliográfica, onde foram relatadas as informações coletadas nas literaturas e leis específicas.

Finalmente, por conclusão, além da bibliografia especificada neste projeto, utilizou-se demonstrativos contábeis e outros documentos que se fizeram necessários.

## 1.5 Limitações da Pesquisa

O levantamento desta monografia limita-se aos objetivos propostos. Devido ao fato de tratar-se de um assunto recente e com poucas publicações relacionadas, reporta-se a algumas

análises elaboradas através de demonstrativos contábeis, levantados com bases em publicações e documentos cedidos, tais como: planilha de rateio de custos, demonstrações de resultado de exercícios analíticas e outros não menos necessários. A fim de se evitar qualquer comprometimento posterior, as organizações que contribuíram para a formação do acervo para a elaboração desta demonstração, tiveram seus nomes omitidos.

## 1.6 Justificativa

Conforme **FIGUEIREDO (1992; p.6)**:

*“O sistema contábil, sendo o mais importante sistema de informações econômico financeiras dentro da empresa, oferece aos gestores, informações que são usadas no processo de Planejamento, Execução e Controle das atividades empresariais”.*

Atualmente as inadequações dos sistemas contábeis dá-se em virtude das variáveis legais, que nada mais é do que o contexto de leis e de normas legais que regulam, controlam, incentivam ou restringem determinado tipo de comportamento empresarial. Geralmente a influência das leis é predominantemente restritiva e impositiva, no sentido de determinar muito mais o que não pode ser feito do que aquilo que as empresas podem fazer.

Apesar deste fato, muitas empresas têm observado que seus sistemas contábeis devem ser evidenciados e direcionados para a real necessidade a que se presta, ou seja, planejamento em todos os níveis.

As variáveis econômicas, decorrentes do contexto econômico geral, são variações da economia devido as tendências, sendo que o efeito destas variáveis é enorme, determinando muitas vezes, o volume de operações das organizações, o seu nível de preços e a sua lucratividade potencial.

O crescente aumento dessas variáveis econômicas que fomentam o aquecimento das relações comerciais e financeiras entre as empresas de todo o mundo, sugerem uma demonstração que evidencie, não somente as diversas formas de resultado, mas também a capacidade das empresas agregarem valor aos insumos adquiridos. Assim sendo, desta necessidade surgiu a “Demonstração de Valor Adicionado – DVA”.



## CAPÍTULO II

### 2. DVA – DEMONSTRAÇÃO DE VALOR ADICIONADO

A Demonstração do Valor Adicionado – DVA é um relatório surgido na Europa e que passou recentemente a figurar entre as peças contábeis publicadas principalmente pela França e Alemanha, tendo sido cada vez mais solicitada internacionalmente. Tem como princípio informar o valor da riqueza gerada pela Empresa, bem como, a sua distribuição ao longo do processo empresarial.

O conceito de valor adicionado (ou valor agregado) corresponde a quanto à empresa acrescenta de valor sobre o que ela paga para terceiros, resultando desta composição a recompensa do mercado pelo que ela produz e/ou comercializa.

A DVA atende as necessidades informacionais de diversos outros usuários da contabilidade, além dos tradicionalmente conhecidos: os investidores, os administradores, os banqueiros e os fornecedores, como também aos consumidores de produtos e serviços da empresa, aos empregados, enfim, à sociedade em seu todo.

No Brasil, já há alguns anos, várias empresas têm divulgado a DVA em notas explicativas voluntariamente. Por esse motivo, essa demonstração começa a ser bastante difundida no país e é de se esperar que, em futuro breve, venha a ser publicada como parte integrante das demonstrações contábeis exigidas por lei.

Com o objetivo de exemplificar como se processa a elaboração de uma DVA, e sabendo que este tipo de demonstração apresenta algumas particularidades na forma de sua elaboração, principalmente no que diz respeito a atividade empresarial, suas inter-relações com o meio ao qual estão inseridas (macro-ambiente), será elaborada neste capítulo, uma DVA típica de uma empresa do ramo agro-industrial, devido ao fato deste tipo de atividade, apresentar de forma mais nítida, os insumos utilizados no processo de geração de riqueza.

Constata-se que no contexto atual, as empresas estão inseridas num mundo que sofre constantes variações, tanto de âmbito local, como de âmbito mundial, e são essas variações

que determinam as tendências econômicas, sociais, de mercado, etc. a este panorama denomina-se “macroambiente”. É nesse ambiente que as empresas buscam recursos, insumos, informações para seu funcionamento, assim como nele, despejam os resultados de suas operações. O macroambiente ou ambiente geral é constituído de fatores externos que influenciam as empresas de um modo geral na forma com que tomam suas decisões e executam suas tarefas. Segundo **CHIAVENATO (1987; p.95)**:

*“Macroambiente não é uma entidade concreta com a qual a empresa possa interagir diretamente, mas um conjunto difuso de condições genéricas e externas às empresas e que contribui de um modo geral para tudo aquilo que ocorre dentro de cada empresa, para as estratégias adotadas e para as conseqüências das ações empresariais.”*

Os administradores que possuem a responsabilidade de tomar importantes decisões, em sua maioria, definem como ambiente de tarefa, a execução pela organização de seus objetivos específicos, sendo estes imprescindíveis para sua manutenção (existência), uma vez que são caracterizados pelas relações externas mais próximas, ou seja, o contexto ambiental em que está inserida e que lhe fornece as entradas ou recursos e lhe dá a possibilidade de distribuir as suas saídas, sendo este, o ambiente relevante para a empresa.

É no ambiente de tarefa que uma empresa pode estabelecer seu domínio, e ela o faz quando tem capacidade de satisfazer as necessidades dos elementos do seu ambiente. Também é nesse ambiente que as empresas tentam expandir suas fronteiras. **CHIAVENATO (1982; p. 100-105)**, caracteriza este item quando define ambiente tarefa:

*“Ambiente tarefa é o contexto ambiental mais próximo da empresa e que lhe fornece as entradas ou saídas de recursos e informações, bem como a colocação e distribuição de suas saídas ou resultados.”*

A DVA atendendo as necessidades informacionais de diversos outros usuários da contabilidade, integra o que se convencionou chamar de “Balanço Social”, o qual apresenta um conjunto de informações que inclui, entre outras, as relações profissionais, a evolução do emprego, a formação profissional, as condições de higiene e segurança, etc.

Dentre as informações de caráter não-financeiro, nos últimos anos, tem adquirido maior importância aquela de caráter mais social, que trata de medir o grau de contribuição da política da empresa para a satisfação dos objetivos dos diferentes grupos que colaboram na organização, o pessoal, consumidores e comunidade social. Podem ser consideradas como

tal: os sociogramas, as pesquisas de opinião ou o Balanço Social. Segundo **GOMES (1995; p.13)**:

*“A DVA vem ganhando adeptos no mundo exatamente por refletir a entidade que a elabora como se fosse um país, indicando de forma clara o valor da riqueza gerada (o quanto foi agregado aos insumos adquiridos) e as participações de cada segmento na geração dessa riqueza”.*

## 2.1 Valor Adicionado e/ou agregado

A interpretação de valor adicionado e/ou agregado, é visto sob à luz do conceito macroeconômico de Produto Nacional.

Para **ROSSETI (1978; p.517)**:

*“Produto Nacional é a medida, em unidades monetárias, do fluxo total de bens e serviços finais produzidos pelo sistema econômico em determinado período”.*

Não são considerados no cômputo do produto nacional os bens e serviços intermediários que são consumidos durante o processo produtivo. **DE LUCA (1998; p.30)**; apresenta o seguinte exemplo:

I – Agricultor – Venda de algodão em rama para a Indústria Têxtil, por R\$ 1.000,00

II – Indústria Têxtil – Venda de tecido de algodão para a Indústria de Confecções, por R\$ 1.400,00

III – Indústria de Confecções – Venda de camisas para os consumidores finais, por R\$ 1.700,00

As operações enunciadas, podem ser simplificadamente exemplificadas, conforme abaixo:

<u>Unidades Produtoras</u>	<u>Vendas Brutas</u>	<u>CPV/CMV</u>	<u>Valor Adicionado</u>
Agricultor (Algodão)	R\$ 1.000,00	-	R\$ 1.000,00
Indústria Têxtil (Tecido)	R\$ 1.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 400,00
Indústria Confecções (Camisas)	R\$ 1.700,00	R\$ 1.400,00	R\$ 300,00
Produto Nacional ou Valor Adicionado			R\$ 1.700,00

**Fonte: DE LUCA, Márcia M. Mendes. Demonstração do Valor Adicionado. São Paulo: Atlas, 1998; p.30.**

Nesse total, a soma de todas as vendas descritas é **R\$ 1.000,00 + R\$ 1.400,00 + R\$ 1.700,00 = R\$ 4.100,00**. O valor do algodão em rama aparece três vezes, uma vez que no preço de venda de cada unidade produtora está incorporando o custo do algodão em rama. Essa soma envolve o problema de múltipla contagem e apresenta um valor acima daquilo que a economia consegue obter por sua atividade. O valor do produto nacional desta economia é de **R\$ 1.700,00**, ou seja: após os materiais terem sido passados de uma unidade para outra, tudo o que a economia realmente obteve foram camisas nesse valor.

O valor do algodão produzido pelo agricultor é contado como parte do produto nacional. A seguir, o valor do tecido de algodão, menos o custo do algodão em rama é o valor adicionado pela indústria têxtil, que será computado para cálculo do produto nacional, bem como o valor da camisa, menos o custo de tecido, que é o valor adicionado pelas indústrias de confecção. Assim, a soma do valor adicionado a cada etapa do processo será igual ao valor da camisa vendida, produto, venda final.

**SIMONSEN (1975; p.83)**; conceitua produto nacional em termos de valor adicionado:

*“Denomina-se valor adicionado, em determinada etapa da produção, a diferença entre o valor bruto da produção e os consumos intermediários nessa etapa. Assim, o produto nacional pode ser concebido como a soma dos valores adicionados em determinado período de tempo, em todas as etapas dos processos de produção do país”.*

O conceito de valor adicionado corresponde, portanto, ao quanto a empresa acrescenta de valor sobre o que é pago para terceiros. Este acréscimo representa um bônus pago pelo mercado (consumidores de bens ou serviços), também chamado de mercado de clientes, sendo este o principal responsável pela absorção das saídas e formação de resultados da empresa. Trata-se numa linguagem mais convencional, do lucro obtido na absorção da mercadoria pelo mercado consumidor após terem sido remunerados todos os agentes que interagiram no processo de agregação de valor ao produto final. Segundo o **Boletim IOB n° 31 (1997; p.02)**:

*“O conceito de valor adicionado, corresponde no caso de uma empresa comercial, a quanto o mercado paga a mais pelo fato de a empresa adquirir, de várias localidades e fornecedores diferentes, bens de interesse desse mesmo mercado, transportá-los, estocá-los e colocá-los à sua disposição; a mais do que o quanto a empresa comercial paga para esses mesmos fornecedores”.*

Determinada empresa apresenta os seguintes totais:

<b>Vendas Brutas</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
Insumos adquiridos de outras empresas	R\$ 600,00
Mão-de-obra utilizada	R\$ 100,00
Remuneração dos sócios/acionistas	R\$ 300,00

O Valor Adicionado seria demonstrado da seguinte forma:

<b>Vendas Brutas (Produção Total)</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
( - ) Insumos adquiridos de outras empresas	
Consumos intermediários	(R\$ 600,00)
<b>Valor Adicionado</b>	<b>R\$ 400,00</b>

A remuneração do mercado importa no valor de R\$ 400,00, ou seja, quanto foi adicionado de valor ao total pago às outras empresas (consumos intermediários), sendo que, da riqueza gerada ou adicionada, parte irá remunerar a mão-de-obra, e a outra parte, os sócios.

A remuneração dos fatores de produção que foram utilizados para a obtenção do produto, formam um primário conceito de renda.

Assim, na Economia, Produto = Renda.

Em Contabilidade, na interpretação de **ATHAR (1999; p.55)**; “Valor Adicionado = Destinação do Valor Adicionado”, por outro lado, para fins de esclarecimentos, julga-se falho, não considerar Destinação de Valor Adicionado = Riqueza Gerada Pela Atividade Empresarial, ou numa linguagem mais objetiva, Valor Adicionado = Riqueza.

Em resumo, a interpretação de valor adicionado, pode esquematicamente ser resumida, segundo os dois quadros hipotéticos abaixo relacionados:

#### **PRODUTO NACIONAL = VALOR ADICIONADO**

Total da Produção	R\$ 1.000,00
( - ) Produtos Intermediários	R\$ ( 600,00)
Valor Adicionado = Riqueza	R\$ 400,00

**RIQUEZA GERADA PELA ATIVIDADE  
EMPRESARIAL = DESTINAÇÃO DO VALOR  
ADICIONADO**

Salários	R\$ 100,00
Capital	R\$ 300,00
Renda/Destinação	R\$ 400,00

## 2.2. Como Elaborar a Demonstração de Valor Adicionado

### 2.2.1 Os Juros nas Empresas Não-Financeiras

Para uma empresa não-financeira as receitas financeiras representam, mera transferência de riqueza, e não uma riqueza gerada, sendo este o motivo pelo qual as receitas financeiras ou os juros recebidos serem demonstrados num item a parte, de forma a indicar ao usuário da informação contábil que aquelas riquezas foram geradas em outras empresas e foram transferidas por conta de uma utilização de capital, acordada por ambas as partes. Sobre este assunto, o **Boletim IOB nº 30 (1997; p.2)**, define: “Assim, quem recebe juros (registrados como receitas financeiras, é claro) não está criando riqueza, está recebendo riqueza criada por terceiros”. Esta especificação é válida tanto para empresas financeiras, quanto para as não-financeiras, cabendo ressaltar que as primeiras, embora, as receitas financeiras sejam uma constante em sua atividade, só adicionam valor pela receita por serviços prestados.

As despesas financeiras são apresentadas na Demonstração de Valor Adicionado como uma destinação do Valor Adicionado, representando o pagamento de juros aos emprestadores de capital. Em suma, no caso de empresas não-financeiras, no que tange à DVA, os juros devem ser demonstrados, conforme especifica **ATHAR (1999; p.61)**:

*“Quando recebidos, são demonstrados como valores adicionados fora da atividade produtiva. São tratados como riquezas oriundas de outras empresas. Quando pagos, são demonstrados como um direcionamento do valor que foi adicionado à Economia, representando a remuneração do doador de recursos e significando, ainda, que, para a empresa agregar valor à Economia, foi preciso utilizar capitais de terceiros e devolvê-los com juros”.*

## 2.2.2 Apuração Contábil do Valor Adicionado

A DRE, por seu alcance informativo, indicando diversas formas de resultado, supre as necessidades de diversos usuários, principalmente a dos proprietários das empresas, tratando-se sem sombra de dúvidas de uma das fontes de informações das mais importantes para os usuários da informação contábil, sendo sob este enfoque, imbatível, no entanto, o fomento das relações comerciais e financeiras, entre empresas de todo o mundo, sugerem que os sistemas de informações sejam repensados, sobre o assunto, Afirma **ATHAR (1999; p.56)**:

*“Ocorre que as necessidades informacionais dos usuários da Contabilidade, no contexto atual, devido principalmente ao crescimento vertiginoso das relações comerciais e financeiras entre as empresas de todo o mundo, sugerem uma demonstração que evidencie não somente as diversas formas de resultado, mas também a capacidade de as empresas agregarem valor aos insumos adquiridos, bem como, evidenciar a distribuição desse valor. Assim, dessa necessidade surgiu a Demonstração do Valor Adicionado – DVA.”*

Ressalta-se que a grande diferença entre uma demonstração do resultado de exercício e uma demonstração de valor adicionado, está em que a primeira tem como grande objetivo demonstrar o lucro líquido, ou seja, o retorno dos sócios pelo risco do capital investido. A segunda demonstração, trata de evidenciar não somente a parte do capital que pertence aos sócios, mas também a que pertence aos demais capitalistas que financiaram a empresa, a parte que pertence aos empregados e a que por sua vez, pertence ao governo. Para encontrar o valor adicionado é necessário a aplicação da seguinte fórmula;  $VA = VB - CI$ , onde:

**VA** = Valor Adicionado

**VB** = Vendas Brutas

**CI** = Consumos Intermediários

Embora não esclareça assuntos típicos de renda, como, por exemplo, receitas financeiras, receitas com venda de imobilizado, recuperação de despesas, etc., por outro lado, a fórmula esclarece sobre a variável consumos intermediários. Afirma **ATHAR (1999; p.57)**:

*Se a base para elaboração da DVA é a DRE, notoriamente é preciso identificar quais custos e despesas são efetivamente consumos intermediários ou simplesmente a remuneração dos fatores de produção. Nesse sentido, fica evidente que a apuração contábil do valor adicionado deve contemplar todas as formas de receitas, despesas e custos, perfeitamente identificadas e que permitam condições para conciliação com a Demonstração do Resultado do Exercício.*

Desta necessidade, definiu-se a seguinte fórmula:  $VAT = \{[VB - (MC+ST+OMS) - D] + (RF+EP+OR)\}$ , conforme ATHAR (1999; P.56):

*VAT = Valor Adicionado Total*

*VB = Vendas Brutas*

*MC = Materiais Consumidos*

*ST = Serviços de Terceiros Consumidos*

*OMS = Outros Materiais e Serviços Consumidos*

*D = Depreciações e Amortizações*

*RF = Receitas Financeiras*

*EP = Equivalência Patrimonial*

*OR = Outras Receitas*

Na expansão de cada um dos componentes da fórmula, indica-se o caminho para a obtenção dos dados junto à DRE que proporcionam análises verticais, horizontais e por quocientes, facilitando, assim, a tomada de decisão.

### 2.2.3 Valor Adicionado Bruto

O Valor adicionado bruto, pode esquematicamente ser obtido através da aplicação da seguinte fórmula:  $VAB = VB - (MC+ST+OMS)$ ; conforme definição de ATHAR (1999; P.56):

*VAB – Valor Adicionado Bruto – representa o valor adicionado oriundo da atividade produtiva da empresa.*

*VB – Vendas Brutas ou Receitas de Serviços Prestados.*

*MC – Representam o custo da matéria-prima das mercadorias, serviços, exclusive mão-de-obra direta e indireta, no caso de indústrias e comércio. Nesta variável são incluídos os impostos recuperáveis incidentes sobre as compras da empresa.*

*ST – Representam custos relacionados à produção, à comercialização ou aos serviços, tais como: transportes, terceirizações, alugueis, etc.*

*OMS – Representam as Despesas Administrativas e de Vendas, exclusive salários, encargos sociais, outros impostos, depreciações e amortizações, comissões pagas aos vendedores.*

*O somatório de MC + ST + OMS representa os consumos intermediários.*



#### 2.2.4 Valor Adicionado Líquido

O valor adicionado líquido, é matematicamente representado, pela seguinte fórmula:

$VAL = VAB - D$ ; onde:

O Produto Nacional é conceituado em termos de valor adicionado. Segundo **ATHAR (1999; pg. 57)**:

*“... é relativamente simples obter o Produto Nacional Bruto (PNB); no entanto, a obtenção do Produto Nacional Líquido apresenta maior complexidade, isso porque o produto nacional líquido exclui a depreciação do estoque dos bens de capital, e, para mensurá-la, há uma série de dificuldades. Talvez seja este o motivo de os economistas preferirem o PNB ao PNL. Todavia, em contabilidade, a obtenção dos valores das depreciações e amortizações é muito simples”.*

As depreciações e amortizações representam a recuperação das aplicações de recursos ocorridas no passado, as quais somente serão recuperadas a medida que os bens tangíveis ou intangíveis vão provocando benefícios (renda) à empresa e compondo os custos ou despesas durante o período em que tais bens forem sendo utilizados.

Sobre o assunto **MARTINS (1993; p.129)** apresenta a seguinte definição:

*“(...) vem aparentemente crescendo a alternativa de considerar as depreciações como redutoras do Valor Adicionado Bruto, e não como valores retidos na destinação. Afinal, a empresa produziu no passado por ela mesma ou por outra empresa? As depreciações, amortizações e exaustões representam baixa de capital acumulado no passado; logo, o que interessa é o valor líquido gerado pela empresa”.*

#### 2.2.5 Valor Adicionado Total

O valor adicionado total, pode esquematicamente ser representado pela seguinte fórmula:  $VAT = VAL + (RF + EP + OR)$ , conforme definição de **ATHAR (1999; P.56)**:

*VAT - representa o total do valor adicionado, incluindo, além do valor adicionado gerado pela produção, outras formas de riqueza (renda) transferidas de terceiros ou obtidas na empresa, mas não relacionadas à atividade produtiva.*

*RF - representam os juros obtidos (receita financeira) em transações as quais, apesar de não criarem riqueza alguma, provocam acréscimos no VAT.*

*EP - são receitas obtidas pela aplicação de recursos em outras empresas, obtidas pelo método de equivalência patrimonial, representando nesse*

*sentido transferências de riquezas que foram geradas nas empresas investidas. Também provocam acréscimos no VAT.*

***OR** - representam outras receitas, tais como: aluguéis, recuperação de despesas, receitas com dividendos ( para empresas que avaliam seus investimentos pelo método de custo), receitas com vendas de imobilizado. Ainda que tais receitas não se relacionem com as atividades produtivas da empresa, entende-se que, no caso das recuperações e das vendas de imobilizado, os respectivos valores representam acréscimos no VAL, podendo ser adicionados às vendas brutas.*

## 2.2.6 Apuração Contábil da Destinação do Valor Adicionado

O valor adicionado é igual ao somatório dos fatores de produção que contribuíram para sua geração, segundo definição de **ATHAR (1999; p.56)**:  $VA = \sum FP$ .

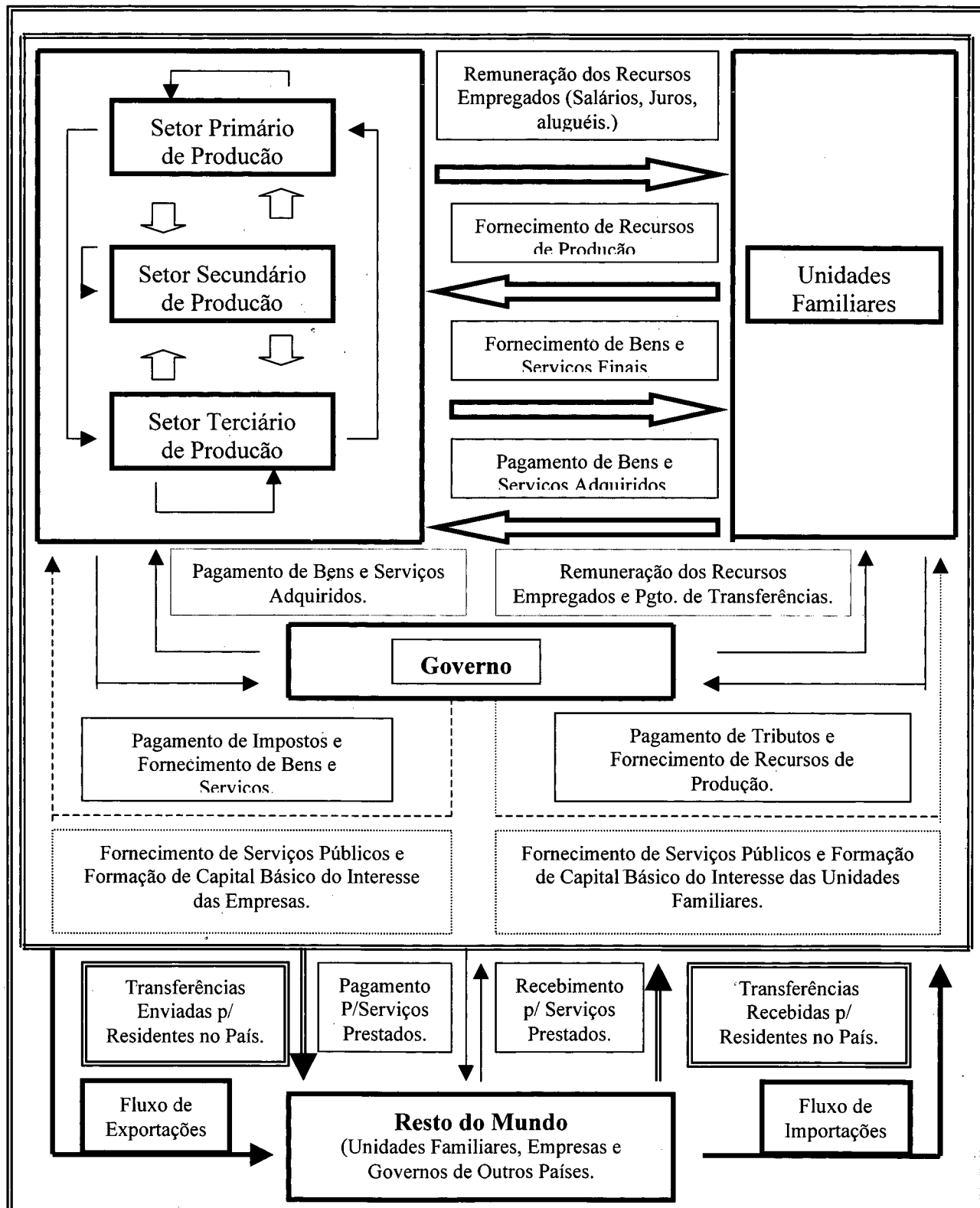
Se há riqueza sendo gerada, as famílias, empresas e governo (agentes econômicos) estão sendo pagos para produzi-la. Assim, da riqueza gerada por uma empresa, a Demonstração de Valor Adicionado nos indica como a mesma foi distribuída aos empregados, aos financiadores da empresa, aos governos e aos proprietários. **DE LUCA (1998; p.33)** conceitua o surgimento da DVA, da seguinte forma:

*“A Demonstração de Valor Adicionado surgiu para evidenciar o quanto de valor a empresa adiciona aos insumos que adquire, bem como sua distribuição aos elementos que contribuíram para essa adição (...)”.*

Da riqueza gerada, subtraem-se os consumos intermediários sendo a sobra o valor adicionado, restando apenas indicar como tal valor adicionado foi destinado, ou seja, os agentes econômicos que receberam pagamentos, obtendo portanto, renda e que contribuíram para aquela adição de valor a entidade e, por extensão, à Economia. São os seguintes os tais agentes: os empregados, os capitais de terceiros, os governos e os sócios/acionistas.

### 2.3. Inter-relações

As inter-relações entre as unidades familiares, as empresas, o governo e o mercado em sua globalidade podem ser esquematicamente representadas por meio de modelos conhecidos dos economistas. Abaixo, foi apresentado o gráfico de inter-relações, **ROSSETTI (1992; p.56)**:



## 2.3.1 As Inter-relações e Seus Segmentos

### 2.3.1.1 Empregados/Mão-de-Obra

A evolução de uma empresa em seu macro-ambiente está intimamente ligada à prosperidade da comunidade a qual está inserida. Sob este ponto de vista, à DVA, tida como “Balanço Social”, constitui-se numa das formas das empresas retratarem suas inter-relações sociais. Neste sentido, os empregados de uma empresa devem ser vistos de uma forma diferente, não só como mão-de-obra indispensável a produção e a realização de trabalho, mas, como também, sob o ângulo de uma política de valorização pessoal e profissional. Assim sendo, na busca pela excelência empresarial, uma empresa além de visar somente a sua manutenção no mercado, deve também, por tradição, ser reconhecida como boa pagadora e empregadora, mesmo em tempo de crises.

Os inter-relacionamentos entre a empresa e as unidades familiares deve ter como parâmetros, além do pagamento de salários diretos, o fornecimento de benefícios, tais como, assistência médica extensiva aos dependentes, restaurantes nas unidades industriais, creches, e demais incentivos, como, treinamento e desenvolvimento de seus empregados, em todos os níveis, traduzida em permanentes cursos, palestras, encontros e seminários.

A Interpretação das inter-relações empregados/mão-de-obra, é feita por **ROSSETTI (1992; p.56-57):**

*“De um lado, situam-se as unidades familiares; de outro, as empresas. As unidades familiares, detentoras de capacidade de trabalho, capacidade empresarial, recursos da terra, ativos reais e poupanças para a formação de capital fornecem esses recursos às empresas, para que estas possam, empregando-os, produzir os bens e serviços desejados pela sociedade. No processamento da produção, as empresas que integram cada um dos setores básicos da economia estabelecem entre si complexas inter-relações, caracterizadas pelo fluxo de aquisição de bens e serviços intermediários que passam de uma empresa para outra, até que sejam produzidos os bens e serviços finais que atenderão às necessidades de consumo e de acumulação da sociedade. Esses fornecimentos intermediários dão origem a uma complexa rede de pagamentos entre as empresas. Além desses pagamentos, as empresas remuneram as unidades familiares pelos recursos de produção que estas forneceram. De posse dessas remunerações que são pagas sob a forma de salários, juros, aluguéis e lucros, as unidades familiares adquirem bens e serviços finais que atendem às suas necessidades. As unidades familiares, por sua vez, retransferem às empresas as remunerações que delas receberam, ao pagarem pelas aquisições de bens e serviços finais”.*

Por sua participação no processo econômico de produção, converge para esta categoria a inclusão de todos os pagamentos diretos (salários, férias, 13º salário) e indiretos (INSS e FGTS) efetuados pela empresa.

#### 2.3.1.2 Financiadores/Capitais de Terceiros

Enquadram-se neste grupo os fornecedores de capital e de espaço de trabalho. Na realidade são eles os grandes responsáveis pelo suprimento dos insumos necessários às operações das empresas, seja na obtenção de capital de giro, seja no financiamento de matéria-primas, equipamentos e outros materiais, constituindo importante papel na manutenção da empresa no mercado onde atua. Este grupo proporciona às empresas através da continuidade de suas operações e da expectativa do alcance de novas metas, a sua gestão empresarial. Quanto a gestão empresarial, nas organizações, além dos atos propriamente administrativos, predominam também os fatos de natureza econômica que compõem o exercício, sendo este compreendido pelas seguintes operações, conforme **FRANCO (1994; p.54)**:

*1 – Obtenção de capitais para a realização das atividades, os quais poderão ser fornecidos pelos próprios titulares (capital próprio), ou obtido através de financiamentos ou fornecimentos de terceiros (capital de terceiros) capitais que, podem também ser obtidos através do resultado positivo da atividade econômica, ou seja, de lucros reinvestidos na empresa;*

*2 – Aplicação de capitais.*

Conforme **ATHAR (1999; p.58)**, “A este grupo deve-se a inclusão de todas as despesas financeiras e de aluguéis”.

#### 2.3.1.3 Governo

O governo destaca-se como um dos mais importantes agentes ativos do sistema, devido às particularidades especiais que envolvem as suas ações econômicas. Adquire uma parcela da produção das empresas para proporcionar serviços úteis à sociedade como um todo, resultando suas receitas da retirada compulsória do poder aquisitivo das unidades

familiares e das empresas, feita por meio do sistema de tributação. Segundo **ROSSETTI (1992; p.57)**:

*“O governo, também emprega recursos originários das unidades familiares e adquire das empresas bens e serviços necessários às suas operações. Estas aquisições governamentais destinam-se ao fornecimento de serviços públicos e à formação de capital social básico de interesse das unidades familiares e das empresas. Estes dois últimos agentes são os que possibilitam ao governo o fornecimento de serviços públicos e de capital social de seu interesse, por meio dos pagamentos de tributos.*”

Na definição de **ATHAR (1999; p.58)**: “Deve-se a este grupo a inclusão de todos os impostos federais, estaduais e municipais de responsabilidade da empresa. Os impostos recuperáveis devem ser lançados por seus valores líquidos”.

#### 2.3.1.4 Proprietários/Acionistas

Esquemas inteligentes de tomada de decisões são estrategicamente tomadas neste nível. Decisões do tipo: o que produzir e/ou comprar, em que mercado atuar, como expandir o mercado, políticas de retenções de lucros, política de dividendos e outras mais. O futuro de uma empresa está alicerçado sobre decisões geralmente tomadas por este grupo, cabendo a ele a responsabilidade de que curso tomar, a fim de que, os resultados a serem obtidos supram a real expectativa da empresa.

Na definição de **ATHAR (1999; p.58)**: “Neste grupo, deve-se a inclusão dos dividendos pagos e os lucros acumulados ou retidos no período a que se referir a DVA”.

#### 2.3.1.5 Agentes do País e Resto do Mundo

Nas relações entre os agentes do país e o resto do mundo, encontramos as exportações do primeiro para o segundo e, este último em seguida absorve estes bens por meio de importações, verificando-se ainda, as transferências financeiras entre os residentes no país e os residentes no resto do mundo, além de recebimentos e pagamentos por serviços internacionais.

## 2.4. Demonstrações Contábeis

Uma vez conhecidas as inter-relações entre os diversos setores e agentes, voltemos a elaboração da DVA. Para elaborar a DVA, é preciso dispor de dados somente obtíveis na própria empresa, ou seja, é praticamente impossível extrair uma DVA com base numa DRE publicada. Por exemplo: mão-de-obra embutida nos custos da empresa é um dado importante para a elaboração da DVA, mas quase nunca disponível numa DRE, e raramente em notas explicativas. Outro ponto que merece comentários, são os impostos incidentes sobre as compras, chamados de recuperáveis.

No cálculo dos custos demonstrados na DRE, tais impostos são excluídos, mas para a elaboração da DVA, eles devem ser acrescentados. É preciso esclarecer que o valor adicionado, em Economia, é calculado em função da produção do período (incluem-se os estoques).

Em Contabilidade, o valor adicionado é calculado em função das vendas e, por esse critério, excluem-se os estoques. Sobre o assunto, conceitua **MARTINS (1989; p.101)**:

*“Na Ciência Econômica, o conceito de valor adicionado é em função da produção e não das vendas. Mas os países que estão utilizando esta demonstração, ou a discutem ou tem algumas divergências. Alguns preferem manter o conceito original e querem a demonstração em função da produção, enquanto outros preferem, mais simplesmente que, para efeitos contábeis, se calcule ou demonstre o valor adicionado em função das vendas”.*

Contabilmente para calcularmos o valor adicionado em função da produção, afirma **ATHAR (1999; p.58-59)**:

*“A valoração dos estoques deverá ser efetuada em relação ao preço de venda, tanto para o estoque de produtos acabados, quanto para o estoque de produtos em elaboração. E ainda das vendas do período deve-se subtrair as vendas de produtos produzidos no exercício anterior. Nas despesas administrativas e com vendas (consumos intermediários) deveremos considerar somente os valores referentes à produção do período”.*

Devido a estas particularidades, na elaboração da DVA com base na produção deverá prevalecer como base as vendas, tanto pela facilidade de obtenção de dados, como também porque a DVA, levantada sobre as vendas do período, permite uma reconciliação direta e clara com a DRE do mesmo período.

A título apenas de ilustração, cabe a lembrança de que a DVA no Brasil, ainda não é obrigatória; contudo, o anteprojeto que altera a **Lei das SAs**, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Contadores – **IBRACON**, em seu art.4º preceitua a **DVA** como obrigatória. O art.16 do anteprojeto acrescenta um artigo à Lei 6.404, com a seguinte redação e numeração:

*Art. 188 – A Demonstração de Valor Adicionado evidenciará, no mínimo, as receitas geradas pela companhia, deduzidas dos insumos utilizados na sua obtenção, a sua distribuição entre empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela retida para reinvestimento.*

#### 2.4.1 Demonstração de Resultado de Exercício

A seguir, apresenta-se a demonstração de resultado de exercício de uma empresa do ramo agro-industrial. Este ramo de atividade empresarial foi escolhido por apresentar de forma mais evidente os insumos utilizados no processo produtivo. A mensuração dos insumos utilizados são de extrema importância para a posterior elaboração da DVA. Para fins desta análise, considera-se todos os dados a serem apresentados como sendo meramente de caráter ilustrativo. Na DRE apresentada, fatores como estruturação, organização de grupos de contas, subgrupos e demais itens, podem não terem sido abordados segundo os parâmetros contábeis legais, uma vez que o objetivo deste trabalho é o de evidenciar como se processa a elaboração de uma DVA, por tal fato, maior atenção será a ela dirigida. Observemos então, o exemplo apresentado:



**COMPANHIA SAFRA S/A**  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
**(31/12/19XX - Em Reais)**

<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>		
Vendas de Fumo Beneficiado	78.916.843,89	
Vendas de Fumo Picado Beneficiado	51.295,65	
Vendas de Insumos	11.760.436,83	
Vendas de Outras Mercadorias	<u>432.582,90</u>	<b>91.161.159,27</b>
<b>(-) Deduções</b>		
Impostos S/ Vendas	<u>(7.536.720,21)</u>	
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>		<b>83.705.555,25</b>
<b>(-) CMV – Custo das Mercadorias Vendidas</b>		
Custo do Fumo em Folha Beneficiado	(58.633.883,58)	
Custo do Fumo Picado Beneficiado	(10.570.878,12)	
Custo dos Insumos	(21.615,12)	
Custo de Outras Mercadorias	<u>(391.765,53)</u>	(69.618.142,35)
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>		<b>14.087.412,90</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Despesas Administrativas	(7.846.094,26)	
Despesas Comerciais	(2.369.002,55)	
Despesas Financeiras	(5.647.854,84)	
<b>(+) Receitas Financeiras</b>	<u>1.359.751,02</u>	(14.503.200,63)
OUTRAS REC. OPERACIONAIS	954.983,43	
OUTRAS DESP. OPERACIONAIS	<u>(194.068,71)</u>	760.914,72
<b>LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>		<b>345.126,99</b>
<b>RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS</b>		<b>1.843.269,66</b>
<b>LUCRO LÍQ. ANTES DO IRPJ E CS.</b>		<b>2.188.396,65</b>
(-) Provisão para o IRPJ/CS		(318.211,08)
<b>LUCRO LÍQUIDO FINAL</b>		<b>1.870.185,57</b>

#### 2.4.1.1 Desdobramentos de Contas

Para a elaboração da Demonstração de Valor Adicionado, a título ilustrativo, admita-se as seguintes composições de saldos hipoteticamente apresentadas:

<b>No grupo CMV – Custo das Mercadorias Vendidas</b>	<b>(69.618.142,35)</b>
Custo do Fumo em Folha Beneficiado (Mão-de-Obra)	(3.203.636,08)
Custo do Fumo em Folha (Aquisições)	(55.430.247,50)
Custo do Fumo Picado Beneficiado (Mão-de-Obra)	( 1.610.216,39)
Custo do Fumo Picado (Aquisições)	(8.960.661,73)
Custo dos Insumos (Aquisições)	(21.615,12)
Custo de Outras Mecadorias (Aquisições)	(391.765,53)
<b>No grupo Despesas Administrativas</b>	<b>(7.846.094,26)</b>
Mão-de-Obra	(1.966.329,72)
Depreciações	(939.882,65)
Amortizações	(249.842,23)
Pró-Labores	(1.163.444,16)
Impostos e Taxas	(1.000.629,39)
Outras	(2.525.966,11)
<b>No grupo Despesas Financeiras</b>	<b>(5.647.854,84)</b>
Empréstimos e Financiamentos	(4.005.006,12)
Juros S/ Empréstimos e Financiamentos	( 621.264,04)
Adiantamento Sobre Contrato de Câmbio (ACC)	(1.021.584,68)
<b>Lucro Líquido Antes do IRPJ e CS.</b>	<b>2.188.396,65</b>
( - ) Provisão Para o IRPJ e CS.	(318.211,08)
<b>Lucro Líquido Final</b>	<b>1.870.185,57</b>

As informações dispostas tornam possível verificar os desdobramentos das referidas

contas.

No grupo CMV, houve o rateio e a agregação do custo da mão-de-obra empregada no beneficiamento do fumo em folha e do fumo picado. Estes valores, representam custos da mão-de-obra aplicada pela empresa em seus setores de transformação. No grupo, Despesas Administrativas está incluída parte da mão-de-obra referente ao pessoal administrativo. A junção das despesas relacionadas nestes dois grupos, referentes a mão-de-obra aplicada, constituem, na DVA, a distribuição do valor adicionado líquido referentes a seus diversos colaboradores (mão-de-obra efetiva e temporária).

Outra destinação do valor adicionado líquido é composto pelo grupo de Despesas Financeiras, aí encontrando-se as despesas com empréstimos e financiamentos adquiridos, bem como, os adiantamentos sobre contratos de câmbio e os juros sobre os empréstimos e financiamentos, resultando desta composição, na DVA, o grupo Financiadores.

Inseridas no grupo das Despesas Administrativas, também estão as depreciações, as amortizações, os pró-labores e os impostos e taxas. Na distribuição do valor adicionado, compõe a parte destinada a remuneração do governo, o somatório dos impostos e taxas com os impostos sobre vendas, mais a contribuição social e o imposto de renda apurados.

As despesas com pró-labore, foram destinadas para remunerar os diretores da organização.

#### 2.4.1.2 Demonstração de Valor Adicionado

O exemplo de Demonstração de Valor Adicionado a ser apresentado, contempla o valor adicionado líquido das depreciações e amortizações (VAL); entretanto, alguns contabilistas preferem indicar as depreciações e amortizações como uma destinação do valor adicionado. Ressalta-se que o objetivo intrínseco deste trabalho não é o de estabelecer um modelo de estruturação de uma DVA, ficando este, a encargo de legislações pertinentes e que porventura venham a surgir.

A seguir, apresenta-se uma demonstração de valor adicionado hipotética de uma empresa do ramo agro-industrial, elaborada a partir de dados colhidos da demonstração de resultado de exercício e incrementados com dados obtidos no desdobramento de contas.

**COMPANHIA SAFRA S/A**  
**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**  
**(31/12/19XX - Em Reais)**

**Geração do Valor Adicionado**

Receita Operacional de Vendas		91.161.159,27
Outras Receitas Operacionais		954.983,43
Receita Não-Operacionais		1.843.269,66
<b>(-) CMV – Custo Das Mercadorias Vendidas</b>		<b>(69.618.142,35)</b>
<b>(-) Outras Despesas Operacionais</b>		<b>(194.0638,71)</b>
<b>= VALOR ADICIONADO BRUTO</b>		<b>24.147.201,30</b>
<b>(-) Retenções</b>		
Depreciações e Amortizações		(1.189.724,88)
<b>= VALOR ADICIONADO LÍQUIDO</b>		<b>22.957.476,42</b>
<b>(+) Recebimentos em Transferência</b>		
<b>Receitas Financeiras</b>		1.359.751,02
<b>= VALOR ADICIONADO LÍQUIDO A DISTRIBUIR</b>		<b>24.317.227,44</b>
<b>Colaboradores</b>		
Pessoal (Mão-de-Obra Efetiva e Temporária)	27,88%	6.780.182,19
<b>Financiadores</b>		
Empréstimos e Financiamentos	23,23%	5.647.854,84
<b>Governo</b>		
Impostos e Contribuições	36,42%	8.855.560,68
<b>Diretores</b>		
Pró-Labore	4,78%	1.163.444,16
<b>Lucros Retidos</b>		
Lucro do Período	7,69%	1.870.185,57
<b>VALOR ADICIONADO LÍQUIDO DISTRIBUÍDO</b>		<b>24.317.227,44</b>

## 2.5 Análise de Desempenho

### 2.5.1 Geração do Valor Adicionado Bruto

A análise do valor adicionado bruto gerado, demonstra que o mercado pagou a empresa **R\$ 93.959.941,36 (Noventa e três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)** correspondentes ao total das receitas advindas de suas atividades operacionais e não-operacionais, enquanto esta pagou **R\$ 69.812.211,06 (Sessenta e nove milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e onze reais e seis centavos)** aos seus diversos fornecedores e credores. O comportamento dos fornecedores precisa ser cuidadosamente monitorado, pois as suas alterações de custos freqüentemente afetam o preço final do produto da empresa, uma vez que a matéria-prima é importante item do custo total.

Isto significa que a empresa, com todo o pessoal e capital colocado à sua disposição, adicionou **R\$ 24.147.201,30 (Vinte e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos)** ao que pagou a terceiros pelos produtos e serviços que deles adquiriu. Esse adicional corresponde ao valor adicionado bruto pago pelo mercado devido ao fato da empresa exercer seu papel de intermediadora entre os produtores e a indústria, desenvolvendo todo um trabalho de negociação e de logística para atender aos seus clientes.

Sob o ponto de vista econômico, esse valor agregado da produção, trata-se do Produto Interno Bruto – PIB gerado pela empresa, durante seu exercício social.

Deve-se notar, porém, que os impostos pagos na compra de insumos vendidos aos produtores estão incluídos nas despesas operacionais da empresa. Assim, o ICMS na compra é considerado como redutor da receita total para gerar o valor adicionado bruto, e não como distribuição do valor adicionado. Como distribuição, somente serão considerados os impostos novos criados pela empresa em consequência das vendas de mercadorias.

### 2.5.2 Valor Adicionado Líquido

No exercício social, a empresa reduziu **R\$ 1.189.724,88 (Um milhão, cento e oitenta**

e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) a título de depreciações e amortizações de seu Ativo Permanente.

Logo, se a empresa gerou um valor adicionado bruto de **RS 24.147.201,30 (Vinte e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, duzentos e um reais e trinta centavos)**, ou seja, se ela gerou essa riqueza, teve, por outro lado, uma deterioração de parte de sua riqueza investida em seu Ativo Permanente.

É interessante notar que, conforme especifica **ATHAR (1999; p59)**:

*“Muitas empresas, inclusive na Europa onde a Demonstração do Valor Adicionado é bem mais utilizada, não subtraem as depreciações e amortizações do valor adicionado bruto, deixando então de utilizar o conceito de valor adicionado líquido”.*

Entende-se que este fato se deve a dificuldade de se estimar as reduções de valor dos Ativos Permanentes (bens de capital) e por se ter uma maior preocupação com o valor produzido, sem se atentar para o que se consumiu de capital nessa produção. Para análises de critério de utilização de valores máximos legalmente permitidos para apropriação das depreciações, amortizações e exaustões, vide anexos neste trabalho.

Para fins desta análise, reconhece-se as dificuldades relativas aos cálculos dos valores efetivos das depreciações e amortizações, mas, por outro lado, julga-se falho desconsiderar o desgaste do Ativo Permanente da empresa ocorrido em função de suas atividades operacionais.

No Brasil, normalmente as empresas utilizam os valores máximos aceitos fiscalmente para medir as depreciações, amortizações e exaustões, sendo este o critério também adotado pela empresa, ora em análise. Com isso, observa-se que a empresa gerou **RS 22.957.476,42 (Vinte e dois milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)** de valor adicionado líquido das depreciações e amortizações.

### 2.5.3 Valor Adicionado Recebido em Transferência

Durante o exercício social, a empresa recebeu **R\$ 1.359.751,02 (Um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos)** correspondentes a receitas financeiras derivadas de suas aplicações e dos financiamentos de seus produtores e devedores. Essas receitas representaram acréscimos ao total da riqueza gerada pela Empresa.

Isto significa que, sob o ângulo do conceito de valor adicionado, as receitas financeiras não correspondem a geração de riqueza propriamente dita, mas sim, o valor agregado dos diferentes fluxos de renda, não apenas os resultantes das atividades de produção, canalizados aos agentes fornecedores de recursos, como também os decorrentes de transferências de riqueza de uma pessoa (física ou jurídica) para outra.

A atividade comercial desenvolvida pela empresa adiciona valor à riqueza gerada pelos produtores. Já sua atividade financeira não gera riqueza nova alguma, apesar de possuir grande importância na intermediação de capitais, levando de quem os possui a quem deles necessita. Embora essa atividade viabilize a geração de riqueza, ela em si não cria riqueza alguma.

Portanto, as receitas financeiras auferidas, não representam geração de renda que seja de seu mérito, ainda assim, é preciso considerar que cada fator mobilizado pelo aparelho de produção é remunerado com o tipo de renda que lhe corresponde, logo, a empresa recebeu em transferência, essa riqueza produzida por alguém. Daí a adição dessas receitas financeiras ao montante de **R\$ 22.957.476,42 (Vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

Com isso, verifica-se que a empresa gerou um valor adicionado líquido de **R\$ 22.957.476,42 (Vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, mas teve a sua disposição **R\$ 24.317.227,44 (Vinte e quatro milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)** de valor adicionado.

#### 2.5.4 Distribuição do Valor Adicionado

A empresa teve a sua disposição, durante o exercício social, uma riqueza (renda) total de **R\$ 24.317.227,44 (Vinte e quatro milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, que foi utilizada para remunerar os fatores de produção: a força de trabalho, o capital empregado (próprio e de terceiros) e o governo.

A remuneração do trabalho, abrangendo tudo o que vai diretamente para os Colaboradores e Diretores, representou, respectivamente **R\$ 6.780.182,19 (Seis milhões, setecentos e oitenta mil, cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos)** e **R\$ 1.163.444,16 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**. Ou seja, para esses dois grupos ficou 32,66% do valor adicionado total conseguido pela empresa.

Os capitais de terceiros foram remunerados em **R\$ 5.647.854,84 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, ou seja, 23,23% do valor adicionado total. Esse montante engloba os pagamentos aos Financiadores das atividades operacionais da empresa, principalmente fornecedores, bancos e o governo, a título de juros e variação monetária. O capital próprio foi remunerado em **R\$ 1.870.185,57 (Um milhão, oitocentos e setenta mil, cento e oitenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos)**, ou seja, 7,69% do valor adicionado total à disposição da empresa.

O Governo foi remunerado em **R\$ 8.855.560,68 (Oito milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)**, ou seja, 36,42% do valor adicionado total gerado. Isso representa o total dos impostos e contribuições federais e estaduais pagos pela empresa ao longo do exercício. Estão incluídos aí, principalmente, o IRPJ, a CS, o ICMS, o COFINS, o PIS e o INSS. Esta receita obtida pelo governo, retornará ao sistema, a medida que for efetuando pagamentos aos agentes que ele mobilizar para a produção de bens e serviços coletivos, fornecidos à sociedade.

Tem-se, assim, uma melhor visão de como se distribuiu o valor adicionado total da empresa, em que o grande beneficiário foi o governo, que ficou com 36,42%, sobrando 32,66% para remunerar o trabalho e 30,92% para remunerar o capital próprio e de terceiros.



Note-se que a Demonstração de Valor Adicionado apresenta de uma forma diferente o resultado da empresa. Em vez de se preocupar apenas com a remuneração do capital próprio, representada pelo lucro líquido do exercício, preocupa-se também com a remuneração da força de trabalho, dos capitais de terceiros e do governo.

A DVA trata-se de um demonstrativo que contempla um número maior de usuários podendo ser facilmente analisado, pois permite uma melhor avaliação do desenvolvimento econômico da empresa e o seu relacionamento com os vários grupos da sociedade. Afinal, a Demonstração de Resultado do Exercício atende a uma visão particular, de apenas um dos interessados da empresa, os seus proprietários.

## CAPÍTULO III

### 3. DVA – DEMONSTRAÇÃO DE VALOR ADICIONADO PARA EMPRESAS FINANCEIRAS

Nas empresas financeiras, também conhecidas por intermediadores financeiros, a moeda exerce importante papel no fornecimento de bens e serviços, dado o seu grande poder de aceitação. Sobre o assunto, define **FLEURY (1999; P.475)**:

*“A existência da moeda permite que alguns indivíduos resolvam manter (guardar) o poder de compra para que possam exercê-lo em um momento posterior. Por outro lado, existem indivíduos que querem exercer um poder de compra maior do que suas disponibilidades, no momento, permitem. Há indivíduos que desejam transferir poder de compra, do presente para o futuro (poupadores) e os que querem usar, hoje, o poder de compra a ser obtido no futuro (tomadores de recursos). Os poupadores desejam receber uma remuneração (juros) pela renúncia ao consumo e, portanto, os tomadores de recursos terão de pagar esta remuneração para poder recebê-los. Estes dois grupos de pessoas, com necessidades diferentes, vão se encontrar para realizar a transferência de poder de compra de uns (os que querem exercê-lo em momento posterior) para outros (os que querem consumir no presente, mais do que suas disponibilidades lhes permitem)”.*

Neste capítulo, será elaborada a Demonstração de Valor Adicionado de uma empresa tipicamente financeira (banco). O objetivo é caracterizar os principais cuidados com a elaboração deste tipo de relatório quando seu levantamento é feito para organizações deste ramo de atividade. Como a DVA é um relatório que mensura a riqueza gerada pela organização ao longo de sua atividade, torna-se necessário atentar para as particularidades deste tipo de organizações, de forma que, a mensuração deste valor venha de fato representar a correta interpretação dos valores constantes na DRE, a fim de que se possa evidenciar a mensuração deste resultado, bem como, a distribuição dessa riqueza (renda) gerada pela organização através de sua posição de intermediação financeira entre aqueles que desejam retardar o seu poder de compra poupando e, os que desejam antecipá-lo, cobrando por essa intermediação uma Taxa Adicional de Risco.

Para facilitar a transferência do poder de compra surgem instituições cuja especialidade é realizar a intermediação entre estes dois lados (poupadores e tomadores de recursos), ou seja, instituições cuja especialidade é a intermediação financeira.

Tanto do lado dos poupadores, quanto dos tomadores de empréstimos, poderemos ter pessoas e empresas. Os mais conhecidos intermediários financeiros são os bancos, que desenvolvem atividades de captação de recursos dos poupadores e empréstimos para os tomadores.

### 3.1. Demonstração de Valor Adicionado na Área de Bancos

#### 3.1.1 Intermediação Financeira

Conforme definição de **ATHAR (1999; p.61)**: “Os bancos são tipos de empresas de características muito particulares, não criam riquezas a não ser pela prestação de serviços”. Trabalham com riquezas por transferências, na maior totalidade produzida por terceiros que a remuneram em forma de aluguéis pelo capital colocado à disposição. Na intermediação entre os poupadores e o mercado, os bancos recebem uma remuneração maior do que a que estão pagando pelo capital tomado por empréstimo, na verdade estão aí inseridos os depósitos a vista que se configuram como um dinheiro gratuito, pois sua captação se dá a um custo zero. Parte desta remuneração recebida pelo banco é transferida aos investidores (aqueles que poupam, buscando um retorno compatível pela aplicação do capital de que dispõem), sendo que, a diferença entre a remuneração recebida pelo capital emprestado (tomadores de recursos), produtos vinculados à prestação de serviços bancários que remuneram o banco através da permanência de recursos transitórios de seus clientes, e a paga pelo capital aplicado (poupadores de recursos), reflete para bancos um ganho financeiro “margem de lucro” pela superveniência financeira resultante da aplicação do dinheiro. Este ganho, sob a ótica da demonstração do valor adicionado, representa geração de riqueza pelo banco resultantes da prestação de serviços de intermediação financeira. Na definição de **ATHAR (1999; p.61)**:

*“Os bancos distribuem recursos, buscando-os onde há excesso e alocando-os onde há carências. São, por excelência, intermediadores financeiros. Captam recursos dos agentes econômicos superavitários, pagando juros, e aplicam estes mesmos recursos nos agentes econômicos deficitários; evidentemente cobrando juros. A diferença entre os juros recebidos pelas*

*aplicações e os juros pagos pelas captações dá-se o nome de spread, expressão inglesa que significa "Taxa Adicional de Risco", sendo cobrada principalmente no mercado financeiro. Para fazermos apenas uma comparação de com uma empresa comercial ou industrial, o spread pode ser interpretado como a margem de lucro bruto dos bancos".*

Os bancos exercem importante papel na estrutura econômica, a eles se devendo a permanência de várias empresas no mercado através do incentivo para formação de capital de giro necessário para enfrentar as exigências de prováveis flutuações de recursos, sazonalidades do negócio, etc., sob forma de empréstimos; o que faz com que as empresas ao se manterem atuantes e competitivas, gerem renda, serviços e conseqüentemente, empregos.

Considera-se que a grande utilidade econômica dos bancos está no seu papel de intermediador financeiro entre quem produz renda e entre quem fica com parte dela, assim sendo, se o crédito bancário não estiver disponível, a expansão da capacidade produtiva de um país estará seriamente comprometida.

### 3.1.2 Os Juros nas Empresas Financeiras

Ao sistema financeiro é atribuído um valor adicionado que como citou-se anteriormente, ele não gera. Tal fato na hora de somarmos todos os valores adicionados nos vários setores, geraria uma dupla contagem. Esta renda atribuída ao setor financeiro, na verdade foi produzida por outros setores e para ele transferido como remuneração pelo fato de sua atuação no mercado como intermediador financeiro. Existe portanto a necessidade de ser evitada a dupla contagem e essa eliminação aparece na demonstração de resultados de exercício dos bancos na linha "Imputação de Serviços de Intermediação Financeira". Pode-se portanto afirmar que para as instituições financeiras, o correspondente valor adicionado, nada mais é do que a diferença entre as receitas e as despesas financeiras auferidas. Os bancos como intermediadores financeiros não adicionam valor à economia, mas, como prestadores de serviços, sim. Sob este enfoque, estamos tratando do produto interno bruto gerado pelo bancos. **ATHAR (1999; p.62)**, faz a seguinte observação:

*"Para a elaboração da DVA de bancos, mais uma vez a Contabilidade irá valer-se de conceitos da Economia, ou seja, irá respeitar uma convenção internacional, voltada para o cálculo do PIB – Produto Interno Bruto. Em relação ao PIB, cabe diferenciar PNB – Produto Nacional Bruto e PNL – Produto Nacional Líquido".*

Decorre que o PNB – Produto Nacional Bruto trata de indicar o valor adicionado

resultante de recursos nacionais, pertencentes a residentes no país ou território econômico onde a riqueza foi gerada, já o PIB – Produto Interno Bruto é o valor adicionado bruto, líquido das depreciações.

O resultado bruto da intermediação financeira é subtraído da “Imputação dos Serviços de Intermediação Financeira”, conforme descrição no quadro a seguir:

### **Produto Interno Bruto – 19XX**

#### **Em Milhares de Reais**

Indústria	45.000,
Comércio	27.000,
Serviços	13.000,
Instituições Financeiras	15.000,
Subtotal	100.000,
( - ) Serviços de Intermediação Financeira	(11.000,)
Total do PIB	89.000,

**Fonte: ATHAR. Raimundo Aben. CRCRS: (1999; p.63)**

### 3.1.3 Elaboração da Demonstração de Valor Adicionado na Área de Bancos

Para a elaboração da demonstração de valor adicionado, temos necessariamente que estar de posse de uma demonstração de resultado do exercício, para que possamos identificar os consumos intermediários. Tais consumos, são representados pelas aquisições de materiais, pelos pagamentos de serviços a terceiros e por outros materiais e serviços de terceiros, o item materiais, nas empresas não-financeiras, representa basicamente a matéria-prima ou as mercadorias adquiridas, exceto mão-de-obra. Nos bancos um dos ítems que poderíamos chamar de custos são as despesas com intermediação financeira. Na verdade, tais despesas não deixam de representar uma compra de mercadoria: “o dinheiro”.

Por uma questão apenas da qualidade da informação, já que as despesas com intermediação são deduzidas da respectiva receita com intermediação, na DVA de bancos não há o item Materiais ou Custos.

Nos bancos, pode-se elencar o seguinte rol de contas, recursos pagos a terceiros, consumidos para a obtenção de receitas: Serviços de Limpeza, Vigilância e Segurança,

Transportes, Serviços do Sistema Financeiro, Manutenção e Conservação, Aluguéis, Serviços Técnicos Especializados, etc. Há ainda outros pagamentos a terceiros, sendo que neste item as despesas de um banco são praticamente as mesmas de uma empresa não-financeira, sendo elas: Energia, Água, Comunicações, Assinaturas de Periódicos, Publicações, Propaganda, Processamento de Dados, Materiais de Escritório, etc.

Existe também, um grande grupo de contas na DRE de bancos, chamada de Outras Receitas e Despesas Operacionais. Além das já citadas como receitas, pode-se citar: Reversões de Provisões Operacionais, Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo, Recuperação de Encargos e Despesas, Rendas de Garantias Prestadas, Rendas de Operações Especiais, etc. Como despesas teremos: Despesas de Administração de Fundos, Despesas de Obrigações Diversas, Despesas de Operações Especiais, Despesas de Administração de Loterias, Despesas de Juros ao Capital, etc. Se observarmos a DRE deste banco, veremos que todos os itens chamados de consumos intermediários se encontram no grupo Outras Despesas Administrativas.

### 3.2 Demonstrações Contábeis

A seguir serão respectivamente apresentadas nas páginas 52,53 e 55 a demonstração de resultado, os desdobramentos de contas e por fim a demonstração de valor adicionado do Banco Alfa S/A. Ressalta-se que essas demonstrações são de caráter hipotético, pois, o objetivo aqui estabelecido é o de fornecer dados necessários para a elaboração de uma DVA e assim sendo, alguns critérios contábeis, como os de classificação de grupos de contas e respectiva estruturação dessas demonstrações, foram suplantados, a fim de que, de uma forma mais simples, pudesse-mos visualizar o levantamento de dados para a elaboração da demonstração que ora objetiva-se neste estudo.

### 3.2.1 Demonstração de Resultado de Exercício

**BANCO ALFA S/A**  
**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO**  
**(31/12/19XX - Em Reais)**

#### **Receitas de Intermediação Financeira**

Rendas de Operações de Crédito	460.994,63	
Rendas de Arrendamento Mercantil	103.594,30	
Rendas de Operações de Câmbio	310.782,10	
Rendas de Aplicações Interfinanceiras de liquidez	105.666,18	
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	240.338,77	
Lucro em Transações C/ Tít. e Valores Mobiliários	97.378,64	
Rendas de Aplicações Compulsórias	<u>90.127,04</u>	<b>1.408.881,66</b>

#### **Despesas de Intermediação Financeira**

Despesas de Captação	(295.243,75)	
Despesas de Obrigações por Empréstimos	(11.395,73)	
Despesas de Arrendamento Mercantil	(62.156,58)	
Despesas de Câmbio	(93.234,87)	
Prejuízos em Transações C/ Tít. e Valores Mobiliários	(12.431,31)	
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	<u>(79.767,61)</u>	(554.229,85)

**Resultado Bruto da Intermediação Financeira** **854.651,81**

#### **Outras Receitas Operacionais**

Rendas de Prestação de Serviços	103.594,30	
Resultado da Equivalência Patrimonial	155.391,45	
Demais Receitas Operacionais	<u>51.797,15</u>	310.782,90

#### **Outras Despesas Operacionais**

Outras Despesas Administrativas	(207.188,60)	
Demais Despesas Operacionais	(36.258,00)	
Despesas de Pessoal	<u>(438.203,88)</u>	(681.650,48)

**Resultado Operacional** **483.784,23**

**Resultado Não-Operacional** 8.287,54 **8.287,54**

**Lucro Antes do Imposto de Renda** **492.071,77**

( - ) Provisão Para o Imposto de Renda (157.462,96)

**Lucro Líquido do Exercício** **334.608,81**

### 3.2.1.1 Desdobramentos de Contas

#### Em Reais

<b>No grupo Outras Despesas Administrativas</b>	<b>(207.188,60)</b>
Serviços de Terceiros	87.019,21
Outros Materiais e Serviços de Terceiros	31.078,29
Despesas Tributárias	89.091,10
<b>No grupo Demais Despesas Operacionais</b>	<b>(36.258,00)</b>
Provisões Operacionais	(12.328,70)
Depreciações	(8.317,58)
Amortizações	(5.097,88)
Despesas de Administração de Fundos	(10.513,84)
<b>No grupo Demais Receitas Operacionais</b>	<b>51.797,15</b>
Reversões de Provisões Operacionais	18.646,97
Rendas de Garantias Prestadas	8.287,54
Recuperação de Créditos	24.862,64
<b>Cálculo dos Dividendos Distribuídos</b>	
Lucro Líquido do Exercício	<b>334.608,81</b>
( - ) Reserva Legal	( 17.714,58)
<b>= Base de Cálculo para os Dividendos a Serem Distribuídos</b>	<b>316.894,23</b>
( - ) Dividendos Distribuídos (25%)	79.223,55

O motivo do destaque na composição de saldo para cada grupo está no fato de que, na destinação de valor adicionado, precisa-se conhecer os desdobramentos referentes aos consumos intermediários, às depreciações e amortizações e os impostos pagos ao governo.

Outro ponto a comentar é que o COSIF – órgão que regulamenta o Sistema Financeiro



Nacional, preconiza no grande grupo Despesas Administrativas, um total de vinte e sete subcontas (contas analíticas) a serem utilizadas pelos bancos. Destas, quatro são específicas para Despesas Com Pessoal e englobam Benefícios, Encargos Sociais, Proventos e Treinamentos. Como Despesa Administrativa, o COSIF indica ainda a subconta Despesas Tributárias, na qual é suportado o valor dos impostos federais, estaduais e municipais, bem como as taxas e contribuições devidas pelos bancos. As demais representam na sua grande maioria, os pagamentos e serviços de terceiros. Convém lembrar que na DRE de bancos não há indicação de Despesas Administrativas, e sim Despesas Com Pessoal e Outras Despesas Administrativas. As Despesas com Depreciação e Amortização fazem parte de um grupo de contas chamado Aprovisionamento e Ajustes Patrimoniais, no entanto, na DRE estão somadas no grupo Demais Despesas Operacionais. De posse destas informações é possível estruturar a Demonstração do Valor Adicionado.

### 3.2.2 Demonstração de Valor Adicionado

A partir das informações anteriormente apresentadas, será elaborada a demonstração de valor adicionado de um banco hipotético. Ressalta-se que a DVA apresenta de uma forma diferente o resultado gerado pela empresa ao longo de todo um processo empresarial e com base neste, trata de evidenciar o PIB – Produto Interno Bruto gerado pela organização e os respectivos fatores que interagiram para sua formação, evidenciando, todos os grupos que contribuíram para a formação do resultado e a parcela que a eles foi destinada por interagirem no processo produtivo da empresa. Sob esta ótica, a DVA apresenta um enfoque diferente da DRE, que trata o resultado sob o ponto de vista dos aplicadores de capital, dando ênfase ao retorno obtido pelo risco financeiro do investimento. A demonstração de valor adicionado, conhecida pelo que se convencionou chamar de balanço social, trata a riqueza gerada pela atividade empresarial de uma forma diferente. Sobre o assunto, afirma **ATHAR (1999; p.54)**:

*“A DVA integra o que se convencionou chamar de Balanço Social, o qual apresenta um conjunto de informações que inclui, entre outras, as relações profissionais, a evolução do emprego, a formação profissional, as condições de higiene, segurança, etc.”.*

A seguir, uma DVA de um banco, elaborada de forma meramente ilustrativa:

**BANCO ALFA S/A**  
**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**  
**(31/12/19XX -Em Reais)**

<b>Resultado Bruto da Intermediação</b>		<b>854.651,81</b>
<b>( - ) Insumos Adquiridos de Terceiros</b>		<b>(118.097,50)</b>
Outros Materiais		(31.078,29)
Serviços de Terceiros		<u>(87.019,21)</u>
+ Receitas Com Serviços Prestados	103.594,30	
+ Resultado da Equivalência Patrimonial	155.391,45	
+ Resultado Não-Operacional	<u>8.287,54</u>	267.273,29
+ <b>Outras Receitas Operacionais</b>		<b>51.797,15</b>
Reversões de Provisões Operacionais	18.646,97	
Rendas de Garantias Prestadas	8.287,54	
Recuperação de Créditos	<u>24.862,64</u>	
<b>( - ) Outras Despesas Operacionais</b>		<b>(22.842,54)</b>
Provisões Operacionais	12.328,70	
Despesa de Administração de Fundos	<u>10.513,84</u>	
<b>= Valor Adicionado Bruto</b>		<b>1.032.782,21</b>
( - ) Depreciações	(8.317,58)	
( - ) Amortizações	<u>(5.097,88)</u>	(13.415,46)
<b>= Valor Adicionado Líquido</b>		<b>1.019.366,75</b>
<b>Distribuição do Valor Adicionado</b>		
<b>Colaboradores</b>		
Empregados	42,98%	438.203,88
<b>Governo</b>		
Impostos e Contribuições	24,18%	246.554,06
<b>Acionistas</b>		
Dividendos	7,79%	79.223,55
Lucros Retidos	25,05%	<u>255.385,26</u>
<b>Valor Adicionado Líquido Distribuído</b>		<b>1.019.366,75</b>

### 3.3. Análise de Desempenho

#### 3.3.1 Geração do Valor Adicionado Bruto

A análise da Demonstração de Valor Adicionado, demonstra que o mercado pagou a empresa **R\$ 854.651,81 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)** correspondentes ao **Resultado Bruto da Intermediação Financeira**. Neste processo estão imputadas as rendas com Operação de Crédito, Arrendamento Mercantil, Operações de Câmbio, Aplicações Financeiras de Liquidez, Títulos e Valores Mobiliários e Aplicações Compulsórias, bem como, o seguinte rol de despesas que representam uma compra de mercadoria (dinheiro), sendo elas: Despesa de Captação, Obrigações por Empréstimos, Arrendamento Mercantil, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e Provisão P/ Créditos de Liquidação Duvidosa.

Com todo o pessoal e capital disponibilizados, a empresa, adicionou **R\$ 1.032.782,21 (Um milhão, trinta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos)**. Esse adicional corresponde ao valor adicionado bruto devido ao fato dela desenvolver atividades de captação de recursos dos poupadores (indivíduos que desejam transferir poder de compra, do presente para o futuro) e empréstimos para tomadores de recursos (indivíduos que querem usar, hoje, o poder de compra a ser obtido no futuro).

Sob o ponto de vista econômico, essa parcela do valor adicionado corresponde ao **Produto Interno Bruto – PIB** atingido pela empresa, sendo por ela gerada uma parcela do PIB no montante de **R\$ 103.594,30 (Cento e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)** e outros **R\$ 773.796,46 (Setecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)** por ela recebidos em transferência na execução de seu papel de intermediação financeira. Outros **R\$ 155.391,45 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)** foram recebidos em transferência pela equivalência patrimonial da riqueza criada pela sociedade investida.

### 3.3.2 Valor Adicionado Líquido

No exercício social, a empresa reduziu de seu valor adicionado bruto à parcela de **R\$ 13.415,46 (Treze mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)** a título de depreciações e amortizações de seu Ativo Permanente.

Com isso, observa-se que a empresa gerou **R\$ 90.178,84 (Noventa mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)** de valor adicionado líquido das depreciações e amortizações, uma vez que, os outros **R\$ 773.796,46 (Setecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)** citados anteriormente, foram recebidos em transferência na execução de seu papel de intermediação financeira e, **R\$ 155.391,45 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)** recebidos em transferência pela equivalência patrimonial.

### 3.3.3 Valor Adicionado Recebido em Transferência

Durante o exercício social, foram recebidos **R\$ R\$ 773.796,46 (Setecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)** correspondentes a captação de receitas no mercado financeiro e **R\$ 155.391,45 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)** em transferência pela equivalência patrimonial.

Sob o enfoque do conceito de valor adicionado, as receitas financeiras, bem como, as receitas provenientes da equivalência patrimonial, não correspondem a geração de riqueza propriamente dita, mas sim a uma transferência de riqueza de uma pessoa (física ou jurídica) para outra.

A atividade bancária desenvolvida adiciona valor à riqueza gerada pela prestação de serviços, no entanto, sua atividade financeira não gera riqueza alguma, apesar de possuir grande importância na intermediação de capitais, levando de quem os possui a quem deles necessita.

Portanto, as receitas financeiras e de equivalência, não representam geração de riqueza

(renda). Contudo, é preciso considerar que a empresa recebeu, em transferência, essa riqueza produzida por alguém. Daí a adição dessas receitas ao montante de **R\$ 103.594,30 (Cento e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)**. Com isso, verifica-se que a Empresa atingiu um valor adicionado bruto de **R\$ 1.032.782,21, (Um milhão, trinta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos)** mas teve à sua disposição **R\$ 1.019.366,75 (Um milhão, dezenove mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** de valor adicionado líquido.

#### 3.3.4 Distribuição do Valor Adicionado

A empresa teve a sua disposição, entre riqueza gerada e recebida em transferência o total de **R\$ 1.019.366,75 (Um milhão, dezenove mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** que foi utilizada para remunerar a força de trabalho, o capital empregado (próprio) e o governo. Na destinação do valor adicionado, não há valores distribuídos aos capitais de terceiros (juros, despesas financeiras), visto que, para se chegar ao resultado bruto da intermediação, tais valores são redutores das receitas financeiras.

A remuneração do trabalho, abrangendo tudo o que vai diretamente para os Colaboradores (empregados), representou **R\$ 438.203,88 (Quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e três reais e oitenta e oito centavos)**. Ou seja, para esse grupo ficou 42,98% do valor adicionado total conseguido pela empresa.

O Governo foi remunerado em **R\$ 246.554,06, (Duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e seis centavos)** 24,18% do valor adicionado total atingido. Isso representa o valor dos impostos federais, estaduais e municipais, bem como as taxas e contribuições devidas pelos bancos, incluídos aí, principalmente, o IRPJ e a CS., distribuídos pela empresa ao longo do exercício.

Os Acionistas foram remunerados em **R\$ 334.608,81 (Trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e oitenta e um centavos)**, sendo que, dos 32,84% a eles destinados, 7,79% foram a título de dividendos e 25,05% a título de lucros retidos.

Na distribuição do valor adicionado total da empresa, os grandes beneficiários foram

os colaboradores e os acionistas que ficaram respectivamente com 42,98% e 32,84% do valor adicionado total atingido, sobrando 24,18% para remunerar o governo.

Note-se que a Demonstração de Valor Adicionado apresenta de uma forma diferente o resultado da empresa, não se preocupa somente com a remuneração do capital próprio e não revela a situação econômica ou patrimonial da empresa. Seu objeto e seu traço determinante são as próprias transações e destinações dadas a riqueza gerada pela atividade empresarial. A DVA não mostra o estado econômico da empresa, mas sim, o comportamento e o montante das transações de seus agentes principais durante o período de análise considerado, fornecendo informações quantitativas relacionadas a atividade econômica da empresa.

Convém destacar que, os registros contábeis entre os agentes que operam nos sistemas econômicos da atividade empresarial, com vistas a mensuração e a destinação das atividades produtivas no decorrer de determinado período de tempo, constitui-se como já foi dito anteriormente, num dos aspectos mais importantes para a elaboração da DVA, especificamente no que diz respeito as técnicas de registros desenvolvidos pela contabilidade, para que se possa num dado momento, evidenciar também o seu caráter de cunho social, passando a demonstrar o valor agregado da produção, da renda e sua respectiva distribuição aos fatores e agentes que contribuíram para sua geração.

## CONCLUSÃO

Uma história de sucesso empresarial é o resultado da conjunção de uma série de complexas e sofisticadas atividades que, literalmente, requerem investimentos maciços em modernização e atualização tecnológica da empresa. Entretanto, as emergentes alterações de mercado, exigem que a organização, em busca de sua excelência empresarial, não busque somente modernizar-se e atualizar-se tecnologicamente, mas, que também trabalhe sob a égide de uma política de valorização pessoal e profissional dos seus empregados e de relacionamento com as comunidades das regiões onde desenvolve suas atividades.

Assim sendo, à medida que, a história da empresa vai se mesclando com a do País, a responsabilidade de contribuir positivamente para a vida de todos os cidadãos vai aumentando. Apresentar o que se convencionou chamar de Balanço Social “DVA – Demonstração de Valor Adicionado”, é muito mais do que simplesmente relatar os investimentos sociais ou os fatos do ano que marcaram a ação empresarial, é apresentar e ratificar o compromisso desta com a qualidade de vida das pessoas, seja dentro ou fora de seus limites. É assegurar que, a exemplo de outras organizações tidas como pioneiras, este Balanço Social transmita aos leitores a transparência de uma empresa em suas iniciativas voltadas também para os empregados e seus familiares, afinal, o maior patrimônio que uma empresa possui são seus próprios colaboradores (empregados).

Por esta razão, quando uma organização direciona recursos para programas e ações que valorizam a qualidade de vida de seus empregados, dando-lhes suporte na busca pela excelência pessoal e profissional e, oferecendo-lhes tranquilidade para bem executar suas tarefas e cuidar de suas famílias, estará ela, indo muito além da ação empresarial. Na verdade, estará concretizando o que considera ser a cidadania corporativa, ou seja, estará praticando seu desenvolvimento com as pessoas, expressando a responsabilidade social que vai além dos impostos, sendo este um dos atributos da empresa sintonizada com o bem-estar coletivo, com os desafios dos novos tempos e com o desenvolvimento da Nação.

No Balanço Social, além de apresentar um elenco de Demonstrações Contábeis, que como já foi dito ao longo deste trabalho, somente atendem às necessidades

informativos dos usuários da contabilidade tradicionalmente conhecidos, são apresentados uma composição de dados e valores agregados que evidenciam a contribuição da organização para a geração do PIB-Produto Interno Bruto por ela gerado, bem como, a destinação de seus recursos ao longo do processo produtivo, seja de bens ou serviços, refletindo assim, o compromisso que a empresa tem, não somente com o governo, mas também, com seus próprios funcionários e, em suma, com a sociedade num todo.

Para os economistas, o processo de produção adiciona valor aos fatores que estão sendo manipulados, ao passo que, contabilmente, se verifica apenas uma “integração dos fatores”, e a receita, e como consequência, o lucro (ou prejuízo) só ocorrem no ato da venda. Entre as providências iniciais para se colocar em funcionamento a máquina organizacional de qualquer empresa, impõe-se a planificação geral da contabilidade. Nesse sentido, as novas configurações de mercado exigem que a Contabilidade, na qualidade de metodologia especialmente concebida para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam a situação patrimonial, financeira e econômica das entidades, além de repensar seus processos de informação, trate-a como um produto. Atualmente as inadequações dos sistemas contábeis dá-se em virtude de os empresários buscarem nas demonstrações contábeis apenas um subsídio para atender às “emergentes necessidades fiscais”.

Cabe à Contabilidade, dentre outras atribuições, através de seus levantamentos fornecer um fluxo contínuo de informações sobre os mais variados aspectos da gestão financeira e econômica das empresas, proporcionando o fácil entendimento das peças contábeis que é de suma importância para que os usuários da contabilidade, além dos tradicionais, possam compreender a dinâmica dos negócios da empresa, bem como, a agregação e a destinação da riqueza por ela gerada.

A Demonstração de Valor Adicionado, é um meio de descrever esse processo de agregação e geração de capital imputados ao sistema de produção, seja de bens ou serviços, tratando-se de um relatório contábil que calcula a adição de valor e a respectiva distribuição entre os fatores de produção que contribuíram para sua geração.



## BIBLIOGRAFIA

ATHAR, Raimundo Aben. **Demonstração de Valor Adicionado – DVA: Às Normas de Contabilidade e a Sua Elaboração.** Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - Porto Alegre: CRC-RS, 1999.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de empresas: Uma Abordagem Contingencial.** 2.ed. São Paulo: McGraw-Hill, 1987.

DE LUCA, Márcia M. Mendes. **Demonstração do Valor Adicionado.** São Paulo: Atlas, 1998.

DE LUCA, Márcia M. Mendes. **Demonstração do Valor Adicionado.** XIV Congresso Brasileiro de Contabilidade. Bahia – 18 à 23/10/1992.

FLEURY, Eduardo. **Conhecimentos Bancários.** São Paulo: Apostilas Solução, 1999.

FIGUEIREDO, Sandra. **Normas e Princípios Contábeis – Exercício Profissional.** XIV Congresso Brasileiro de Contabilidade. CFC, 1992.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral.** São Paulo: Atlas, 1994.

GOMES, Josir Simeone. **Controle Gerencial, Um enfoque Contextual e Organizacional.** COPPEAD. UFRJ, 1995.

IOB –INFORMAÇÕES OBJETIVAS. **Temática Contábil e Balanços.** Demonstração de Valor Adicionado de Bancos. Boletim, n. 15, 1993.

IOB –INFORMAÇÕES OBJETIVAS. **Temática Contábil e Balanços.** Demonstração de Valor Adicionado de Bancos. Boletim, n. 30, 1997.

IOB –INFORMAÇÕES OBJETIVAS. **Temática Contábil e Balanços.** Demonstração de Valor Adicionado de Bancos. Boletim, n. 31, 1997.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia geral**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1982.

MARTINS, Eliseu. **Uma Nova Demonstração Contábil: A do Valor Adicionado**.  
Temática Contábil e Balanços. Boletim IOB, n. 11, 1989.

MARTINS, Eliseu. **Demonstração do Valor Adicionado de Bancos**. Temática Contábil e  
Balanços. Boletim IOB, n. 15, 1993.

MAYER, Thomas.; DUESENBERY, James S.; ALIBER, Robert Z. **Moedas, Bancos e  
Economia**. 4.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

ROSSETTI, José Paschoal. **Contabilidade Social**. 7ª.ed., São Paulo: Atlas, 1999.

ROSSETTI, José Paschoal. **Introdução à Economia**. São Paulo: Atlas, 1978.

SIMONSEN, Mário Henrique. **Macroeconomia**. Rio de Janeiro: Apec, 1975. Vol.1.

VERGARA, Sylvia Constant. Tipos de pesquisa em administração. **Cadernos EBAP**, Rio de  
Janeiro : FGV, n. 52, jun. 1990.

## 1 - Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado

**Art. 305.** Poderá ser computada, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57).

§ 1º A depreciação será deduzida pelo contribuinte que suportar o encargo econômico do desgaste ou obsolescência, de acordo com as condições de propriedade, posse ou uso do bem (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 7º).

§ 2º A quota de depreciação é dedutível a partir da época em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 8º).

§ 3º Em qualquer hipótese, o montante acumulado das quotas de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 6º).

§ 4º O valor não depreciado dos bens sujeitos à depreciação, que se tornarem imprestáveis ou caírem em desuso, importará redução do ativo imobilizado (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 11).

§ 5º Somente será permitida depreciação de bens móveis e imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços (Lei n.º 9.249, de 1995, art. 13, inciso III).

### 1.1 - Empresa Instalada em Zona de Processamento de Exportação - ZPE

**Art. 306.** A empresa instalada em Zona de Processamento de Exportação - ZPE não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens adquiridos no mercado externo (Decreto-Lei n.º 2.452, de 29 de julho de 1988, art. 11, § 1º, e Lei n.º 8.396, de 2 de janeiro de 1992, art. 1º).

### 1.2 - Bens Depreciáveis

**Art. 307.** Podem ser objeto de depreciação todos os bens sujeitos a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, inclusive:

I - edifícios e construções, observando-se que (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 9º):

- a) a quota de depreciação é dedutível a partir da época da conclusão e início da utilização;
- b) o valor das edificações deve estar destacado do valor do custo de aquisição do terreno, admitindo-se o destaque baseado em laudo pericial;

II - projetos florestais destinados à exploração dos respectivos frutos (Decreto-Lei n.º 1.483, de 6 de outubro de 1976, art. 6º, parágrafo único).

Parágrafo único. Não será admitida quota de depreciação referente a (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 10 e 13):

I - terrenos, salvo em relação aos melhoramentos ou construções;

II - prédios ou construções não alugados nem utilizados pelo proprietário na produção dos seus rendimentos ou destinados a revenda;

III - bens que normalmente aumentam de valor com o tempo, como obras de arte ou antigüidades;

IV - bens para os quais seja registrada quota de exaustão.

**Art. 308.** No cálculo da depreciação dos bens do ativo imobilizado das concessionárias de serviços portuários, serão também levados em conta os valores correspondentes a investimentos feitos no porto pelo poder concedente, diretamente ou por órgão descentralizado, ou a investimentos feitos por conta de custeio, visando à reposição, substituição ou conservação dos bens objeto dos projetos de obras aprovados pelo Departamento Nacional de Transportes Aquaviários (Decreto-Lei n.º 973, de 20 de outubro de 1969, art. 1.º, §§ 2.º e 3.º, e Lei n.º 6.222, de 10 de julho de 1975, art. 4.º).

Parágrafo único. No caso de novos investimentos a serem feitos pelas concessionárias de serviços portuários e que resultarem em parcela de capital reconhecido, o Ministro de Estado da Fazenda poderá fixar, para determinados bens, o respectivo período de vida útil (Decreto-Lei n.º 973, de 1969, art. 10).

### 1.3 - Quota de Depreciação

**Art. 309.** A quota de depreciação registrável na escrituração como custo ou despesa operacional será determinada mediante a aplicação da taxa anual de depreciação sobre o custo de aquisição dos bens depreciáveis (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 1.º).

§ 1.º A quota anual de depreciação será ajustada proporcionalmente no caso de período de apuração com prazo de duração inferior a doze meses, e de bem acrescido ao ativo, ou dele baixado, no curso do período de apuração.

§ 2.º A depreciação poderá ser apropriada em quotas mensais, dispensado o ajuste da taxa para os bens postos em funcionamento ou baixados no curso do mês.

§ 3.º A quota de depreciação, registrável em cada período de apuração, dos bens aplicados exclusivamente na exploração de minas, jazidas e florestas, cujo período de exploração total seja inferior ao tempo de vida útil desses bens, poderá ser determinada, opcionalmente, em função do prazo da concessão ou do contrato de exploração ou, ainda, do volume da produção de cada período de apuração e sua relação com a possança conhecida da mina ou dimensão da floresta explorada (Lei n.º 4.506, de 1964, arts. 57, § 14, e 59, § 2.º).

### 1.4 - Taxa Anual de Depreciação

**Art. 310.** A taxa anual de depreciação será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção de seus rendimentos (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 2.º).

§ 1º A Secretaria da Receita Federal publicará periodicamente o prazo de vida útil admissível, em condições normais ou médias, para cada espécie de bem, ficando assegurado ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação de seus bens, desde que faça a prova dessa adequação, quando adotar taxa diferente (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 3º).

§ 2º No caso de dúvida, o contribuinte ou a autoridade lançadora do imposto poderá pedir perícia do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica, prevalecendo os prazos de vida útil recomendados por essas instituições, enquanto os mesmos não forem alterados por decisão administrativa superior ou por sentença judicial, baseadas, igualmente, em laudo técnico idôneo (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 4º).

§ 3º Quando o registro do imobilizado for feito por conjunto de instalação ou equipamentos, sem especificação suficiente para permitir aplicar as diferentes taxas de depreciação de acordo com a natureza do bem, e o contribuinte não tiver elementos para justificar as taxas médias adotadas para o conjunto, será obrigado a utilizar as taxas aplicáveis aos bens de maior vida útil que integrem o conjunto (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 12).

### **1.5 - Depreciação de Bens Usados**

**Art. 311.** A taxa anual de depreciação de bens adquiridos usados será fixada tendo em vista o maior dos seguintes prazos:

I - metade da vida útil admissível para o bem adquirido novo;

II - restante da vida útil, considerada esta em relação à primeira instalação para utilização do bem.

### **1.6 - Depreciação Acelerada Contábil**

**Art. 312.** Em relação aos bens móveis, poderão ser adotados, em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada (Lei n.º 3.470, de 1958, art. 69):

I - um turno de oito horas.....1,0;

II - dois turnos de oito horas.....1,5;

III - três turnos de oito horas.....2,0.

Parágrafo único. O encargo de que trata este artigo será registrado na escrituração comercial.

### **1.7 - Depreciação Acelerada Incentivada**

**Art. 313.** Com o fim de incentivar a implantação, renovação ou modernização de instalações e equipamentos, poderão ser adotados coeficientes de depreciação acelerada, a vigorar durante prazo certo para determinadas indústrias ou atividades (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 5º).

§ 1º A quota de depreciação acelerada, correspondente ao benefício, constituirá exclusão do lucro líquido, devendo ser escriturada no LALUR (Decreto-Lei n.º 1.598, de 1977, art. 8º, inciso I, alínea "c", e § 2º).

§ 2º O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 57, § 6º).

§ 3º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o parágrafo anterior, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinar o lucro real.

§ 4º As empresas que exerçam, simultaneamente, atividades comerciais e industriais poderão utilizar o benefício em relação aos bens destinados exclusivamente à atividade industrial.

§ 5º Salvo autorização expressa em lei, o benefício fiscal de que trata este artigo não poderá ser usufruído cumulativamente com outros idênticos, exceto a depreciação acelerada em função dos turnos de trabalho.

### **1.8 - Atividade Rural**

**Art. 314.** Os bens do ativo permanente imobilizado, exceto a terra nua, adquiridos por pessoa jurídica que explore a atividade rural (art. 58), para uso nessa atividade, poderão ser depreciados integralmente no próprio ano de aquisição (Medida Provisória n.º 1.749, de 1998, art. 5º).

### **1.9 - Bens Adquiridos entre 12 de junho de 1991 e 31 de dezembro de 1993**

**Art. 315.** É permitida a depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal, das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao uso da produção industrial incorporados ao ativo fixo do adquirente no período compreendido entre 12 de junho de 1991 e 31 de dezembro de 1993 e utilizados no processo de produção (Lei n.º 8.191, de 11 de junho de 1991, art. 2º).

Parágrafo único. A depreciação de que trata este artigo será aplicada automaticamente sobre os bens relacionados em ato do Ministro de Estado da Fazenda incorporados ao ativo fixo do adquirente (Lei n.º 8.191, de 1991, art. 2º, parágrafo único).

### **1.10 - Bens Adquiridos entre 1º de janeiro de 1992 e 31 de dezembro de 1994**

**Art. 316.** As pessoas jurídicas poderão depreciar, em vinte e quatro quotas mensais, o custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos, novos, adquiridos entre 1º de janeiro de 1992 e 31 de dezembro de 1994, utilizados em processo industrial da adquirente (Lei n.º 8.383, de 1991, art. 46, e Lei n.º 8.643, de 31 de março de 1993, art. 2º).

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo aplicam-se às máquinas e equipamentos objeto de contratos de arrendamento mercantil (Lei n.º 8.383, de 1991, art. 46, § 5º).

### **1.11 - Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal Adquiridos entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 1995**

**Art. 317.** As pessoas jurídicas que explorarem atividade comercial de vendas de produtos e serviços poderão promover depreciação acelerada dos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF novos, que vierem a ser adquiridos no período compreendido entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 1995 (Lei n.º 8.981, de 1995, art. 103).

§ 1º A depreciação acelerada será calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal (Lei n.º 8.981, de 1995, art. 103, § 1º).

§ 2º O total acumulado da depreciação, inclusive a normal, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem (Lei n.º 8.981, de 1995, art. 103, § 2º).

§ 3º O disposto neste artigo somente alcança os equipamentos (Lei n.º 8.981, de 1995, art. 103, § 3º):

I - que identifiquem no cupom fiscal emitido os produtos ou serviços vendidos; e  
II - cuja utilização tenha sido autorizada pelo órgão competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

#### **1.12 - Máquinas e Equipamentos Adquiridos entre 14 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1997**

**Art. 318.** As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão promover depreciação acelerada em valor correspondente à depreciação normal e sem prejuízo desta, do custo de aquisição ou construção de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, relacionados no Anexo à Lei n.º 9.493, de 10 de setembro de 1997 (adquiridos entre 14 de junho de 1995 e 31 de dezembro de 1997 (Lei n.º 9.449, de 14 de março de 1997, art. 12).

§ 1º A parcela de depreciação acelerada constituirá exclusão do lucro líquido e será escriturada no LALUR (Lei n.º 9.449, de 1997, art. 12, § 1º).

§ 2º A depreciação acumulada não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem (Lei n.º 9.449, de 1997, art. 12, § 2º).

§ 3º A partir do mês em que for atingido o limite de que trata o parágrafo anterior, a depreciação normal, registrada na escrituração comercial, deverá ser adicionada ao lucro líquido para determinar o lucro real (Lei n.º 9.449, de 1997, art. 12, § 3º).

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se aos bens nele referidos, objeto de contratos de arrendamento mercantil (Lei n.º 9.449, de 1997, art. 12, § 4º).

§ 5º O benefício previsto neste artigo (Lei n.º 9.449, de 1997, art. 14, incisos I e II):

I - fica condicionado à comprovação, pelo contribuinte, da regularidade com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais;  
II - não poderá ser usufruído cumulativamente com outros da mesma natureza.

#### **1.13 - Programas Setoriais Integrados - PSI**

**Art. 319.** Os Programas Setoriais Integrados aprovados até 3 de junho de 1993 pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, poderão prever, nas condições fixadas em regulamento, a depreciação acelerada de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, de produção nacional, utilizados no processo de produção e em atividades de desenvolvimento tecnológico industrial (Decreto-Lei n.º 2.433, de 19 de maio de 1988, arts. 2º e 3º, inciso IV, e Lei n.º 8.661, de 2 de junho de 1993, art. 13).

§ 1º A depreciação acelerada será calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal, para os Programas aprovados até 28 de dezembro de 1989.

§ 2º Para os programas aprovados a partir de 29 de dezembro de 1989, a depreciação de que trata o parágrafo anterior será de cinquenta por cento da taxa usualmente admitida (Lei n.º 7.988, de 28 de dezembro de 1989, art. 1º, inciso IV).

#### **1.14 - Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI, aprovados até 3 de junho de 1993**

**Art. 320.** As empresas que executarem, direta ou indiretamente, Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial no País, sob sua direção e responsabilidade diretas, aprovados até 3 de junho de 1993, poderão usufruir do benefício da depreciação acelerada das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, de produção nacional, nas condições fixadas em regulamento (Decreto-Lei n.º 2.433, de 1988, art. 6º, inciso III, e Lei n.º 8.661, de 1993, arts. 8º e 13).

§ 1º A depreciação acelerada será calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal (Lei n.º 7.988, de 1989, art. 1º, inciso IV).

§ 2º O benefício não poderá ser usufruído cumulativamente com aquele previsto no art. 500.

#### **1.15 - Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA, aprovados a partir de 3 de junho de 1993**

**Art. 321.** Às empresas industriais e agropecuárias que executarem Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA poderá ser concedida, nas condições fixadas em regulamento do Poder Executivo, depreciação acelerada calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal, das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, industrial e agropecuário (Lei n.º 8.661, de 1993, arts. 3º e 4º, inciso III).

Parágrafo único. O incentivo fiscal não poderá ser usufruído cumulativamente com outro da mesma natureza, previsto em lei anterior ou superveniente (Lei n.º 8.661, de 1993, art. 9º).

#### **1.16 - Programas BEFIEX**



**Art. 322.** As empresas industriais titulares de Programa - BEFIEX, aprovados até 3 de junho de 1993, poderão usufruir, nas condições fixadas em regulamento, do benefício da depreciação acelerada de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, de produção nacional, utilizados no processo de produção e em atividades de desenvolvimento tecnológico industrial (Decreto-Lei n.º 2.433, de 1988, art. 8º, inciso V, e Lei n.º 8.661, de 1993, arts. 8º e 13).

§ 1º A depreciação acelerada será calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal, para os Programas - BEFIEX aprovados até 28 de dezembro de 1989.

§ 2º Para os Programas - BEFIEX aprovados a partir de 29 de dezembro de 1989, a depreciação de que trata o parágrafo anterior é de cinquenta por cento da taxa usualmente admitida (Lei n.º 7.988, de 1989, art. 1º, inciso IV).

§ 3º O incentivo fiscal não poderá ser usufruído cumulativamente com outro da mesma natureza, previsto em lei anterior ou superveniente.

### **1.17 - Máquinas e Equipamentos para Obras Audiovisuais**

**Art. 323.** As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão depreciar, em vinte e quatro quotas mensais, o custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos adquiridos entre 1º de janeiro de 1992 e 31 de dezembro de 1993, utilizados pelos adquirentes para exibição, produção, ou de laboratório de imagens ou de estúdios de som para obras audiovisuais conceituadas no art. 2º da Lei n.º 8.401, de 8 de janeiro de 1992 (Lei n.º 8.401, de 1992, art. 28).

### **1.18 - Despesas de Conservação de Bens e Instalações**

#### **Despesas de Conservação**

**Art. 346.** Serão admitidas, como custo ou despesa operacional, as despesas com reparos e conservação de bens e instalações destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 48).

§ 1º Se dos reparos, da conservação ou da substituição de partes e peças resultar aumento da vida útil prevista no ato de aquisição do respectivo bem, as despesas correspondentes, quando aquele aumento for superior a um ano, deverão ser capitalizadas, a fim de servirem de base a depreciações futuras (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 48, parágrafo único).

§ 2º Os gastos incorridos com reparos, conservação ou substituição de partes e peças de bens do ativo imobilizado, de que resulte aumento da vida útil superior a um ano, deverão ser incorporados ao valor do bem, para fins de depreciação do novo valor contábil, no novo prazo de vida útil previsto para o bem recuperado, ou, alternativamente, a pessoa jurídica poderá:

I - aplicar o percentual de depreciação correspondente à parte não depreciada do bem sobre os custos de substituição das partes ou peças;

II - apurar a diferença entre o total dos custos de substituição e o valor determinado no inciso anterior;

III - escriturar o valor apurado no inciso I a débito das contas de resultado;

IV - escriturar o valor apurado no inciso II a débito da conta do ativo imobilizado que registra o bem, o qual terá seu novo valor contábil depreciado no novo prazo de vida útil previsto.

§ 3º Somente serão permitidas despesas com reparos e conservação de bens móveis e imóveis se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso III).

## 2 - Amortização

**Art. 324.** Poderá ser computada, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à recuperação do capital aplicado, ou dos recursos aplicados em despesas que contribuam para a formação do resultado de mais de um período de apuração (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, e Decreto-Lei n.º 1.598, de 1977, art. 15, § 1º).

§ 1º Em qualquer hipótese, o montante acumulado das quotas de amortização não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem ou direito, ou o valor das despesas (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 2º).

§ 2º Somente serão admitidas as amortizações de custos ou despesas que observem as condições estabelecidas neste Decreto (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 5º).

§ 3º Se a existência ou o exercício do direito, ou a utilização do bem, terminar antes da amortização integral de seu custo, o saldo não amortizado constituirá encargo no período de apuração em que se extinguir o direito ou terminar a utilização do bem (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 4º).

§ 4º Somente será permitida a amortização de bens e direitos intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços (Lei n.º 9.249, de 1995, art. 13, inciso III).

### 2.1 - Capital e Despesas Amortizáveis

**Art. 325.** Poderão ser amortizados:

I - o capital aplicado na aquisição de direitos cuja existência ou exercício tenha duração limitada, ou de bens cuja utilização pelo contribuinte tenha o prazo legal ou contratualmente limitado, tais como (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58):

a) patentes de invenção, fórmulas e processos de fabricação, direitos autorais, licenças, ou concessões;

b) investimento em bens que, nos termos da lei ou contrato que regule a concessão de serviço público, devem reverter ao poder concedente, ao fim do prazo da concessão, sem indenização;

c) custo de aquisição, prorrogação ou modificação de contratos e direitos de qualquer natureza, inclusive de exploração de fundos de comércio;

d) custos das construções ou benfeitorias em bens locados ou arrendados, ou em bens de terceiros, quando não houver direito ao recebimento de seu valor;

e) o valor dos direitos contratuais de exploração de florestas de que trata o art. 328;

II - os custos, encargos ou despesas, registrados no ativo diferido, que contribuirão para a formação do resultado de mais de um período de apuração, tais como:

a) as despesas de organização pré-operacionais ou pré-industriais (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 3º, alínea "a");

b) as despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos, fórmulas e técnicas de produção,

administração ou venda, de que trata o **caput** do art. 349, se o contribuinte optar pela sua capitalização (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 3º, alínea "b");

c) as despesas com prospecção e cubagem de jazidas ou depósitos, realizadas por concessionárias de pesquisa ou lavra de minérios, sob a orientação técnica de engenheiro de minas, de que trata o § 1º do art. 349, se o contribuinte optar pela sua capitalização (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 3º, alínea "b");

d) os custos e as despesas de desenvolvimento de jazidas e minas ou de expansão de atividades industriais, classificados como ativo diferido até o término da construção ou da preparação para exploração (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 3º, alínea "c");

e) a parte dos custos, encargos e despesas operacionais registrados como ativo diferido durante o período em que a empresa, na fase inicial da operação, utilizou apenas parcialmente o seu equipamento ou as suas instalações (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 3º, alínea "d");

f) os juros durante o período de construção e pré-operação (Decreto-Lei n.º 1.598, de 1977, art. 15, § 1º, alínea "a");

g) os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial (Decreto-Lei n.º 1.598, de 1977, art. 15, § 1º, alínea "b");

h) os custos, despesas e outros encargos com a reestruturação, reorganização ou modernização da empresa (Decreto-Lei n.º 1.598, de 1977, art. 15, § 1º, alínea "c").

§ 1º A amortização terá início (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 3º):

I - no caso da alínea "a" do inciso II, a partir do início das operações;

II - no caso da alínea "d" do inciso II, a partir da exploração da jazida ou mina, ou do início das atividades das novas instalações;

III - no caso da alínea "e" do inciso II, a partir do momento em que for iniciada a operação ou atingida a plena utilização das instalações.

§ 2º Não será admitida amortização de bens, custos ou despesas, para os quais seja registrada quota de exaustão (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 6º).

## 2.2 - Quota de Amortização

**Art. 326.** A quota de amortização dedutível em cada período de apuração será determinada pela aplicação da taxa anual de amortização sobre o valor original do capital aplicado ou das despesas registradas no ativo diferido (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 1º).

§ 1º Se a amortização tiver início ou terminar no curso do período de apuração anual, ou se este tiver duração inferior a doze meses, a taxa anual será ajustada proporcionalmente ao período de amortização, quando for o caso.

§ 2º A amortização poderá ser apropriada em quotas mensais, dispensado o ajuste da taxa para o capital aplicado ou baixado no curso do mês.

## 2.3 - Taxa Anual de Amortização

**Art. 327.** A taxa anual de amortização será fixada tendo em vista:

I - o número de anos restantes de existência do direito (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 1º);

II - o número de períodos de apuração em que deverão ser usufruídos os benefícios decorrentes das despesas registradas no ativo diferido.

Parágrafo único. O prazo de amortização dos valores de que tratam as alíneas "a" a "e" do inciso II do art. 325 não poderá ser inferior a cinco anos (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 58, § 3º).

#### **2.4 - Direitos de Exploração de Florestas**

**Art. 328.** A quota anual de amortização do valor dos direitos contratuais de exploração de florestas terá como base de cálculo o valor do contrato e será calculada em função do prazo de sua duração (Decreto-Lei n.º 1.483, de 1976, art. 5º, e § 1º).

§ 1º Opcionalmente, poderá ser considerada como data do início do prazo contratual, para os efeitos do disposto neste artigo, a do início da efetiva exploração dos recursos (Decreto-Lei n.º 1.483, de 1976, art. 5º, § 2º).

§ 2º Ocorrendo a extinção dos recursos florestais antes do término do prazo contratual, o saldo não amortizado poderá ser computado como custo ou encargo do período de apuração em que ocorrer a extinção (Decreto-Lei n.º 1.483, de 1976, art. 5º, § 3º).

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam aos contratos de exploração firmados por prazo indeterminado (Decreto-Lei n.º 1.483, de 1976, art. 5º, § 4º).

### 3 - Exaustão de Recursos Minerais

**Art. 330.** Poderá ser computada, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor de recursos minerais, resultante da sua exploração (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 59).

§ 1º A quota de exaustão será determinada de acordo com os princípios de depreciação (Subseção II), com base no custo de aquisição ou prospecção, dos recursos minerais explorados (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 59, § 1º).

§ 2º O montante da quota de exaustão será determinado tendo em vista o volume da produção no período e sua relação com a possança conhecida da mina, ou em função do prazo de concessão (Lei n.º 4.506, de 1964, art. 59, § 2º).

§ 3º O disposto neste artigo não contempla a exploração de jazidas minerais inesgotáveis ou de exaurimento indeterminável, como as de água mineral.

#### 3.1 - Exaustão Mineral Incentivada

**Art. 331.** Para efeito de determinar o lucro real, as empresas de mineração, cujas jazidas tenham tido início de exploração a partir de 1º de janeiro de 1980 até 21 de dezembro de 1987, poderão excluir do lucro líquido, em cada período de apuração, quota de exaustão de recursos minerais equivalente à diferença entre vinte por cento da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração de cada jazida e o valor computado nos termos do artigo anterior (Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, art. 1º, Decreto-Lei n.º 1.598, de 1977, art. 15, § 2º, e Decreto-Lei n.º 2.397, de 1987, art. 16, e § 1º, alínea "b").

§ 1º A receita bruta que servirá de base de cálculo da quota de exaustão incentivada corresponderá ao valor de faturamento dos minerais.

§ 2º O limite global de dedução abrangerá as quotas de exaustão que já tenham sido deduzidas com base na Lei n.º 4.506, de 1964, e no Decreto-Lei n.º 1.096, de 1970 (Decreto-Lei n.º 1.779, de 26 de março de 1980, art. 2º).

§ 3º A dedução da quota de exaustão, na forma deste artigo, não prejudica o direito à dedução de quotas de depreciação e de amortização, nos termos das Subseções II a IV, respectivamente (Decreto-Lei n.º 1.096, de 1970, art. 1º, § 5º).

§ 4º O benefício fiscal previsto neste artigo é assegurado (Decreto-Lei n.º 2.397, de 1987, art. 16, § 1º):

I - às empresas de mineração que, em 24 de março de 1970, eram detentoras, a qualquer título, de direitos de decreto de lavra;

II - às empresas de mineração cujas jazidas tenham tido início de exploração a partir de 1º de janeiro de 1980, em relação à receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração de cada jazida.

§ 5º O início do período de exploração será aquele que constar do plano de aproveitamento econômico da jazida, de que trata o Código de Mineração, aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (Decreto-Lei n.º 1.096, de 1970, art. 1º, § 1º).

§ 6º A exclusão do lucro líquido de que trata este artigo será escriturada no LALUR (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 8º, inciso I, alínea "c" e § 2º).

**Art. 332.** É facultado à empresa de mineração excluir, em cada período de apuração, quota de exaustão superior ou inferior a vinte por cento da receita bruta do período de apuração, desde que a soma das deduções realizadas, de acordo com os arts. 330 e 331, até o período de apuração em causa, não ultrapasse vinte por cento da receita bruta auferida desde o início da exploração, a partir do período de apuração relativo ao exercício financeiro de 1971 (Decreto-Lei nº 1.096, de 1970, art. 1º, § 3º).

§ 1º No caso do **caput** do artigo anterior, a exclusão poderá ser realizada em períodos de apuração subseqüentes ao período inicial de dez anos, desde que observado o mesmo limite global de vinte por cento da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração (Decreto-Lei nº 1.096, de 1970, art. 1º, § 4º).

§ 2º Na hipótese do § 4º do artigo anterior, a exclusão poderá ser realizada em períodos de apuração subseqüentes ao encerrado em 31 de dezembro de 1988, desde que observado o mesmo limite global de vinte por cento da receita bruta auferida até o período de apuração encerrado em 31 de dezembro de 1988 (Decreto-Lei nº 1.096, de 1970, art. 1º, § 4º, e Decreto-Lei nº 1.779, de 1980, art. 2º).

**Art. 333.** A quota de exaustão calculada nos termos dos arts. 331 e 332 na parte em que exceder à prevista no art. 330, será creditada em conta especial de reserva de lucros, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou incorporação ao capital social (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 15, § 2º).

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importa perda do benefício, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 545 (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 19, § 5º).

### **3.2- Exaustão de Recursos Florestais**

**Art. 334.** Poderá ser computada, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor de recursos florestais, resultante de sua exploração (Lei nº 4.506, de 1964, art. 59, e Decreto-Lei nº 1.483, de 1976, art. 4º).

§ 1º A quota de exaustão dos recursos florestais destinados a corte terá como base de cálculo o valor das florestas (Decreto-Lei nº 1.483, de 1976, art. 4º, § 1º).

§ 2º Para o cálculo do valor da quota de exaustão será observado o seguinte critério (Decreto-Lei nº 1.483, de 1976, art. 4º, § 2º):

I - apurar-se-á, inicialmente, o percentual que o volume dos recursos florestais utilizados ou a quantidade de árvores extraídas durante o período de apuração representa em relação ao volume ou à quantidade de árvores que no início do período de apuração compunham a floresta;

II - o percentual encontrado será aplicado sobre o valor contábil da floresta, registrado no ativo, e o resultado será considerado como custo dos recursos florestais extraídos.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se também às florestas objeto de direitos contratuais de exploração por prazo indeterminado, devendo as quotas de exaustão ser contabilizadas pelo

adquirente desses direitos, que tomará como valor da floresta o do contrato (Decreto-Lei nº 1.483, de 1976, art. 4º, § 3º).